

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia

RELATÓRIO QUINQUENAL 2018 - 2023

PREFÁCIO DE BRUNO SÉRGIO DE MENEZES DARWICH



PORTO VELHO
2023

CAPA: Arte de Adilson de Oliveira Silva

RELATÓRIO QUINQUENAL 2018 - 2023

“...E se definitivamente
a sociedade
Só te tem desprezo e horror
E mesmo nas galeras és nocivo
És um estorvo, és um tumor

A lei fecha o livro
Te pregam na cruz
Depois chamam os urubus

E se pensas que burlas
As normas penais
Insuflas, agitas
E gritas demais
A lei logo vai te abraçar, infrator
Com seus braços de estivador.

Trecho da música Hino de Duran
Compositor: Chico Buarque

PORTO VELHO
2023

COMPOSIÇÃO

Imagem: Acervo MEPCT/RO

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DE RONDÔNIA

1º. TRIÊNIO 2018 - 2021

DEC. N° 22.792, DE 02/05/2018

MEMBROS PERITOS:

Adilson de Oliveira Silva

Ana Valeska Duarte

Rose Mary Candido Plans



2º. TRIÊNIO 2021 - 2024

DEC. N° 26.284, 06/08/2021

MEMBROS PERITOS:

Adilson de Oliveira Silva

Rose Mary Candido Plans

Valkiria Maia Alves Almeida



NOSSOS CONTATOS

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DE RONDÔNIA



**Av. Sete de Setembro, 830, 3º andar
Centro, Porto Velho - RO, CEP: 76801-084
(Prédio do Tudo Aqui da 7 - Antigo
Shopping Cidadão)**



**Telefones/WhatsApp:
(69) 98484-7126 – 98484-6866 – 98491-4374**



E-mail: mepctr@gmail.com



**Atendimento:
07h30 às 13h30, de segunda à sexta-feira.**

Esta publicação é de distribuição gratuita e uso acadêmico.
Todos os direitos reservados.

A reprodução do todo ou em parte deste documento é permitida
somente para fins não lucrativos e desde que citada a fonte.



SIGLAS E ABREVIATURAS

- **ALE - Assembleia Legislativa de Rondônia**
- **ACNUDH - Alto Comissariado das Nações Unidas**
- **ACUDA - Associação Cultural e Desenvolvimento do Apenado e Egresso**

- **AFAPARO - Associação de Familiares e Amigos de Presos de Rondônia**

- **APT - Associação de Prevenção à Tortura**
- **ASCV - Assessoria de Central de Vagas**
- **CAA - Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente**
- **CBMRO - Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia**
- **CEIMPA - Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial**

- **CEPCT - Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia**

- **CEPCTRO - Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia**

- **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- **CNJ - Conselho Nacional de Justiça**
- **CODH - Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos**
- **CONEPOD - Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas**
- **CT - Conselho Tutelar**
- **CPRJ - Coordenação do Programa Estadual de Justiça Restaurativa**

- **DCA - Direitos da Criança e do Adolescente**
- **DECCSP - Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário**

- **DECCV - Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes contra a Vida**



- **DEPCA - Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente**
- **DEP - Defensoria Pública de Rondônia**
- **DGPP - Direção Geral da Polícia Penal**
- **DHPP - Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa**
- **DIRT - Diretoria Técnica**
- **EMERON - Escola da Magistratura de Rondônia**
- **FEASE - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo**
- **GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas**
- **GESAU - Gerência de Saúde**
- **MPF - Ministério Público Federal**
- **MPE - Ministério Público Estadual**
- **NAULI - Núcleo de Alimentação**
- **OAB - Ordem dos Advogados do Brasil**
- **PAMEN - Pastoral do Menor Nacional**
- **PGE - Procuradoria do Estado de Rondônia**
- **PNAiSP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional**
- **SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública**
- **SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social**
- **SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça**
- **SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde**
- **SENAPEN - Secretaria Nacional de Política Penal**
- **SEPOG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão**
- **SESAU - Secretaria Estadual de Saúde**
- **SINGPERON - Sindicato dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativo do Estado de Rondônia**
- **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**
- **SNPCT - Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**



- **SPT - Subcomitê de Prevenção à Tortura**
- **TJ/RO - Tribunal de Justiça de Rondônia**
- **TCE - Tribunal de Contas do Estado**
- **VEP - Vara de Execuções e Contravenções Penais**

SUMÁRIO

Siglas e abreviaturas	5
Agradecimentos	9
Prefácio	10
Objetivos gerais	13
Objetivos específicos	13
Contextualização.....	16
Urso Branco: Presídio José Mário Alves	30
Atuação do MEPCT/RO no Urso Branco	35
Demais grupos de pessoas em privação de liberdade	36
Pessoas LGBTI+ em situação de privação de liberdade	37
As mulheres	42
Indígenas em privação de liberdade	51
Socioeducativo	56
Servidores: estados de coisas insalubres.....	62
Atividades desenvolvidas pelo MEPCTRO no período 2018 -2023.....	69
Ações / Boas Práticas no âmbito Sistema de Justiça	75
A Importância do MEPCT/RO no Sistema Prisional de Rondônia.....	78
Da composição	81
Dos trabalhos desenvolvidos	82
Dos números do MEPCT/RO	84
O Sistema Prisional em Rondônia	85
Outras competências	88
Considerações finais	89
Referências bibliográficas	90



AGRADECIMENTOS

Nessa ocasião da publicação de seu primeiro relatório quinquenal (2018-2023), o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia - MEPCT/RO, por seus peritos subscritores, expressa gratidão aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura: Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia - CEPCT/RO, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura - MNPCT, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça de Rondônia, Vara de Execução Penal da Comarca de Porto Velho/RO, Defensoria Pública de Rondônia, Ministério Público de Rondônia, Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO; e organizações de sociedade civil, Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho, Associação de Familiares de Presos de Rondônia - AFAPARO, Ordem dos Advogados do Brasil subseção Rondônia, Dr. Gustavo Dandolini, Dr. Esequiel Roque do Espírito Santo, dentre outras autoridades, pelo empenho na implantação do Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia.

Da mesma forma, os membros do MEPCT/RO registram os devidos agradecimentos à Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS que à medida que recebem as demandas oriundas do MEPCT/RO, dão a devida celeridade. Oportunamente também expressa agradecimentos aos Diretores e Diretoras das Unidades de privação de liberdade.

Por fim, um agradecimento às pessoas privadas de liberdade, que impulsionam este Mecanismo cada dia mais, a realizar o seu trabalho de forma idônea, isonômica e imparcial, lembrando sempre que há um ser humano, com sua história de vida por trás de cada olhar e atendimento da pessoa encarcerada, que apesar do crime cometido deve cumprir a pena ao fim que ela se destina, zelando sempre pelos princípios constitucionais.



PREFÁCIO

A *Magna Charta Libertatum*, assinada em 1215 pelo Rei João da Inglaterra, inaugurou um longo processo histórico que se convencionou chamar de constitucionalismo, ao estabelecer a limitação do poder absoluto do monarca frente as garantias e liberdades individuais.

Em um de seus artigos de maior expressão está disposto (tradução livre a partir de uma versão em inglês): ***"Nenhum homem livre será preso, aprisionado ou privado de uma propriedade, ou tornado fora-da-lei, ou exilado, ou de maneira alguma destruído, nem agiremos contra ele ou mandaremos alguém contra ele, a não ser por julgamento legal dos seus pares, ou pela lei da terra."***

No Brasil, como resultado desse processo histórico, os “anos de chumbo” findaram-se com o advento da Constituição de 1988, que consagrou, formalmente, o modelo garantista, ao estabelecer, logo em seu art. 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, bem como ao condicionar, em seu art. 5º, inciso LXI, a segregação da liberdade às hipóteses de flagrante e de ordem fundamentada de autoridade judiciária, desde que presentes os requisitos e pressupostos constantes da legislação infraconstitucional.

Contudo, todo esse rico sistema de garantias, na prática, acaba coexistindo com um crescente e preocupante discurso de ódio encampado por uma sociedade que parece viver em regime de guerra civil permanente.

Aterrorizado pela exploração midiática da violência, um número crescente de pessoas guiadas por sentimento que encontra no ódio infundado o seu ápice, e distorcendo tudo o que vê, está cada vez mais dispostas a “fazer justiça com as próprias mãos” como mecanismo para conter a violência, sem perceber que está a lançar ao chão marcos civilizatórios constituídos a ferro e fogo.

Mas o que, de significativo, fez com que o legado libertário da Magna Carta fosse açoiado pelo “novo tempo do mundo”[1], em que qualquer tentativa de construção de uma sociedade livre, justa e solidária parece se esfacelar diante da grotesca realidade social, tingida pela violência desmedida e por desvios morais de toda ordem?.

[1] Arantes, Paulo Eduardo – O novo tempo do mundo e outros estudos sobre a era da emergência. 1 ed., São Paulo: Boitempo, 2014.



A abertura dos mercados, a onda de privatizações, as taxas de juros exorbitantes, o regime cambial vulnerável, a redução das verbas orçamentárias sociais, o desemprego, os índices elevados de inadimplência civil e empresarial, o sucateamento do aparelho estatal, além da subjugação do Poder Judiciário, são algumas das facetas do modelo de produção e divisão de riquezas implementado no país há décadas.

O resultado dessa equação bombástica não poderia ser outro: enfraquecimento das instituições, desordens provocadas pela desregulamentação econômica, pela pulverização do trabalho assalariado e alarmante aumento da pobreza e a criminalidade.

Com a privação, no presente, de qualquer expectativa futura positiva, precipitam-se as emergências, proliferando-se, na perspectiva de um país periférico, a violência e a criminalidade, que passa a ser vista como uma patologia a ser erradicada, e não como um sintoma sistêmico que faz com que pessoas brutalizadas e alijadas dos mecanismos funcionais da sociedade acabem aderindo docilmente ao projeto das organizações criminosas, pois o medo da dissolução das relações sociais a fazem aceitar “voltar a existir” em torno de um ideário, pois passam a enxergar nas organizações criminosas o senso de organização e proteção que não encontram no meio social ou mesmo no Estado.

Os crimes cotidianos, o planejamento das ações, a gestão dos tribunais do crime, dentre outras tarefas, passam a ser encarados como trabalho, um trabalho sujo, mas naturalizado em processos que garantem o funcionamento de ciclos de acumulação de dinheiro por parte de alguns e acabam reproduzindo as formas produtivas da sociedade como elemento aglutinador.

O que fazem os membros da base da pirâmide dessas organizações senão executar um trabalho abstrato e coisificado até a morte, literalmente, de modo a permitir o enriquecimento dos que se situam no topo da mesma pirâmide e que nunca comparecem no “campo de batalha”?



No polo apartado, a sociedade, acuada e ultrajada, mostra-se cada vez mais hostil às instituições democráticas, na crença pragmática de que somente a coerção física conseguirá conter o avanço da criminalidade, reduzindo o complexo fenômeno da criminalidade a uma luta do bem contra o mal.

Nesse cenário, a política da criminalização exsurge como a única política pública verdadeiramente eficaz para conter a grande população empobrecida e contemplada com o figurino social da criminalidade.

Isso acarretou, paulatinamente, a supressão do Estado econômico, o enfraquecimento do Estado social e o fortalecimento e glorificação do Estado penal.

Em outros termos, a era de ouro do Estado Garantista foi deixada para trás, florescendo um Estado Mínimo, em que os investimentos em ensino, saúde, habitação, cultura, lazer e segurança pública são escassos.

Porém, a utilização do discurso da expansão da criminalidade, longe de trazer a almejada paz, produziu efeitos imediatos nos cárceres, a explodir com a terceira maior população carcerária do mundo, criando espaços de exílio para onde a Constituição parece ter sua eficácia suspensa.

Nesse contexto, é de se dignificar a distinta atuação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia, considerando seu relevante papel na política nacional de prevenção e combate à tortura preceituado no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura da ONU (OPCAT, sigla em inglês) e na Lei nº 12.847/2013, sobretudo agora, no contexto do cumprimento da decisão proferida na ADPF 347, a fundação de um novo sistema prisional, em que se busca deixar para trás os horrores que mancham, como uma espécie de nódoa, a história da privação de liberdade neste país e em nosso Estado.

Certas verdades são simples. O verdadeiro problema é saber de que lado estamos: daqueles distantes de si mesmos e da realidade social; ou daqueles que buscam respostas novas e criativas para problemas sociais, encontrando-se consigo mesmo e comprometendo-se com o próximo, certos de que o fracasso de cada membro da sociedade significa o seu próprio fracasso.

A história dirá.

Juiz Bruno Sérgio de Menezes Darwich[2]

[2] Juiz de Direito da Vara de Execuções e Contravenções Penais da Comarca de Porto Velho e Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do Estado e Rondônia (GMF).



OBJETIVOS GERAIS

A elaboração deste Relatório Analítico | Caderno Especial | Relatório Circunstanciado do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia, é resultado do trabalho, reflexões e provocações. Além disso levou-se em consideração também o fato de que em 2023 completou-se dez anos da Lei Federal 12.847/13, que criou o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (CNPCT) e o Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (SNPCT); ainda a conjuntura temporal da criação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia (CEPCT/RO) e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia (MEPCT/RO), através da Lei Estadual 3.262/2013, que em 2023 completou dez anos de criação e cinco anos da implementação do MEPCT/RO, com nomeação de seus primeiros 3 peritos que ocorreu em 1º de maio de 2018.

O Estado de Rondônia, mediante os episódios de sucessivas violências ocorridas no presídio Urso Branco no período de 2000 a 2006, após um longo processo que resultou, em 2011, na assinatura do Pacto para Melhorias do Sistema Prisional do Estado e Levantamentos das Medidas Provisórias Outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no qual um dos compromissos assumidos pelo Estado de Rondônia foi Implementar o Comitê e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, nos moldes do Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura e outras penas e tratamentos cruéis ou degradante, culminando com a promulgação da Lei N° 3.262 de 05 de dezembro/2013 que criou o Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia, sendo este um marco positivo para o Estado de Rondônia.



O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO), foi implementado em 2018. Cumpre destacar, ser este resultado do empenho de vários atores entre poderes Judiciário, Executivo, Legislativo, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia, Associação de Prevenção a tortura - APT, Justiça Global, Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e demais atores da Sociedade Civil Organizada, que por anos envidaram esforços na perspectiva de criação e implementação do Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura no Estado de Rondônia.

Assim, o objetivo deste relatório é cumprir o dever legal do Mecanismo de elaborar relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas e atividades realizadas, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem difundidas, bem como as que deverão ser adotadas para assegurar a proteção das pessoas privadas de liberdade, tudo a partir da atuação do Mecanismo no período de 2018 a 2023.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Apresentar as principais atividades desenvolvidas pelo Mecanismo e seus desdobramentos nesse período;**
- b) Quantificar as informações com apoio de quadros e planilhas;**
- c) Apresentar locais e grupos específicos visitados pelo Mecanismo e que foram produzidos relatórios.**



CONTEXTUALIZAÇÃO

Para além dos muros: o papel dos Mecanismos de Prevenção no enfrentamento à tortura

Por: Sylvia Diniz Dias - Assessora Jurídica Sênior - Representante da APT no Brasil.

Entre 2016 e 2018 tive a honra de viajar a Porto Velho em diferentes ocasiões para trabalhar com parceiros e contribuir para a criação, estabelecimento e formação do mecanismo de prevenção à tortura do Estado. Foram muitas as reuniões com uma pluralidade de agentes do poder público, inclusive na Assembleia Legislativa do Estado, nas quais sempre enfatizamos a imprescindibilidade de que o Estado de Rondônia contasse com este órgão, que exerce um papel fundamental e único de expor violações de direitos, documentá-los com qualidade técnica e contribuir para medidas visando a transformação da realidade.

A criação de um órgão específico encarregado do monitoramento de locais de privação de liberdade com o objetivo de evitar a prática de tortura e maus-tratos e fortalecer a proteção dos direitos das pessoas que se encontram privadas de sua liberdade era uma demanda já antiga de organizações da sociedade civil, do Comitê Estadual de Prevenção à Tortura, e da Associação para a Prevenção da Tortura (APT).

O compromisso de criar o mecanismo foi integrado de forma expressa no Pacto para Melhoria do Sistema Prisional de Rondônia para levantamento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana contra o Estado brasileiro pelas graves violações de direitos humanos ocorridas na Casa de Detenção José Mário Alves, também conhecida como Urso Branco. Apesar de Rondônia ter aprovado lei específica em dezembro de 2013 criando o MEPCT como órgão de monitoramento, foi apenas em 2018 que esse órgão foi efetivamente instalado.



Em 2007, o Estado brasileiro havia assumido o compromisso, perante a comunidade internacional de manter, designar ou estabelecer um ou mais mecanismos preventivos nacionais independentes para a prevenção da tortura ao ratificar o Protocolo Facultativo da Convenção da ONU contra Tortura (OPCAT). Naquela ocasião, o novo tratado internacional pretendia propor uma nova abordagem para a prevenção da tortura e outras formas de maus-tratos focando numa abordagem primordialmente preventiva.

O OPCAT é um tratado internacional de natureza predominantemente operacional que oferece novos instrumentos para auxiliar os Estados no cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Convenção da ONU contra a Tortura. Os princípios fundamentais para combater a tortura - prevenção, responsabilização e reparação - já estavam amplamente consolidados na Convenção de 1984. No entanto, sua implementação na prática ainda permanecia - e ainda hoje permanece - distante de ser alcançada. O OPCAT, juntamente com os mecanismos de prevenção à tortura que o compõem, busca apresentar novas estratégias e abordagens para combater a tortura em todo o mundo.

Os mecanismos de prevenção à tortura, ao exercerem sua autonomia e manterem uma presença constante nos locais de privação de liberdade, tornam-se agentes poderosos para amplificar as vozes daqueles que são frequentemente negligenciados: as pessoas sob custódia do Estado ou institucionalizadas. Da mesma forma, representam uma voz para seus familiares, que frequentemente enfrentam estigma por parte da sociedade em geral e cujos apelos são frequentemente ignorados pelas autoridades públicas. Assim, esses mecanismos atuam como um elo entre a realidade vivida nos locais de privação de liberdade e o mundo exterior.



Top Of Form.

Além disso, os mecanismos de prevenção à tortura fomentam maior transparência e controle externo dos espaços de privação de liberdade. Não somente é crucial expor as realidades vivenciadas dentro dos espaços de privação de liberdade, como forma de se detectar violações ou abusos, mas também como forma de evidenciar rotinas e procedimentos que regem a gestão de tais locais e que, em alguma escala, contribuem para o tensionamento ou amplificação da violência nestes locais.

Ressalte-se ainda que os mecanismos de prevenção à tortura são agentes de mudanças. Eles atuam no diálogo e na formulação de recomendações visando alcançar mudanças e melhorias nas condições de custódia e na observância dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Os mecanismos contribuem para fomentar alterações de práticas, assim como reformas legislativas ou de políticas públicas. Neste sentido, posicionam-se como importantes agentes transformadores.

No ano passado tivemos a revisão do Brasil pelo Comitê contra a Tortura da ONU. Tratou-se de um momento emblemático, já que a última revisão havia ocorrido mais de 20 anos antes, em 2000. O Comitê foi enfático ao instar o Estado brasileiro “tomar todas as medidas necessárias para estabelecer prontamente sua rede de mecanismos nacionais de prevenção em todos os estados e garantir que cada um de seus órgãos membros tenha os recursos necessários e a independência funcional e operacional para cumprir seu mandato preventivo de acordo com o Protocolo Facultativo, incluindo acesso a todos os locais de privação de liberdade priorizados pelos próprios órgãos”[3].

Cumprir lembrar que o enfrentamento à tortura consiste numa obrigação do Estado que abrange todos os seus poderes e instituições. A instituição dos mecanismos de prevenção à tortura é uma responsabilidade do Estado e de suas instituições. Sua manutenção e fortalecimento não deve ficar ao arbítrio do governo da vez, ou de uma pessoa em particular. A proibição da tortura é absoluta, e, sua efetivação deve permear todas as esferas e instituições do Estado.



Esta foi inclusive, uma das principais mensagens explicitadas pelo Supremo Tribunal Federal, no seu acórdão na ADPF 607/2019 que declarou a inconstitucionalidade de decreto presidencial que desmantelava o Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura. O Ministro Relator Dias Toffoli foi contundente ao afirmar em seu voto que o Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura “é uma política de Estado, que transcende ideologias e visões de mundo, pois retira diretamente da Constituição Federal o fundamento de sua existência.”[4].

As afirmações do Ministro Dias Toffoli parecem ganhar contornos ainda mais significativos neste ano, no qual comemoramos os 40 anos da Convenção da ONU contra a Tortura. Este tratado internacional, hoje ratificado por 174 países,[5] representa um marco singular no enfrentamento à tortura ao redor do mundo. Desta forma, em 2024, mais do que nunca, devemos buscar debater e refletir sobre os avanços que vêm sendo empreendidos ao redor do mundo para o enfrentamento da tortura, como também sobre as dificuldades e obstáculos que ainda se impõem para que transformemos a proibição absoluta da tortura numa realidade palpável.

Durante o desafiador período da pandemia da Covid-19, as portas dos cárceres e dos espaços de privação de liberdade se fecharam para atores externos e órgãos de fiscalização. Ainda que a preocupação com os riscos para a saúde fosse real e justificável, a ausência de olhares externos nestes espaços contribui para exacerbar o risco de abusos e violações. Naquela ocasião, muitos mecanismos de prevenção à tortura se mantiveram firmes no seu propósito de assegurar o controle externo destes espaços e foram alguns dos primeiros órgãos a retornar presencialmente aos espaços de privação de liberdade e retomar suas atividades de monitoramento.



Para dar continuidade aos esforços de monitoramento dos locais de privação de liberdade e proteção dos direitos das pessoas detidas, os mecanismos de prevenção à tortura precisaram se adaptar e adotar novas abordagens para cumprir sua função de fiscalização e avaliação da resposta estatal aos riscos e ameaças apresentados pela Covid-19 a essa população extremamente vulnerável. Foram necessárias a elaboração e implementação de novas estratégias, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual, o desenvolvimento de protocolos específicos e a adoção de metodologias de inspeção diferenciadas, entre outras medidas.

Nós da Associação para a Prevenção da Tortura (APT) nos somamos a esses esforços empreendidos pelos mecanismos de prevenção à tortura ao redor do mundo e publicamos, como parte de um processo de escuta e consulta com órgãos de inspeção ao redor do mundo, um guia[6] com diretrizes para proporcionar orientações práticas sobre como os mecanismos de prevenção à tortura poderiam continuar exercendo suas funções de monitoramento levando em conta os riscos e limitações que as circunstâncias impunham.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia cumpre o papel único, e árduo, de empreender esforços para monitorar todos os espaços de privação de liberdade no estado e atuar estrategicamente para fortalecer a proteção da dignidade e dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Sua instituição, no ano de 2018, representa uma importante vitória da sociedade civil organizada que persistiu durante anos demandando sua criação. Neste sentido, é muito importante que a sociedade civil permaneça lado a lado com o MEPCT/RO, apoiando-o e trabalhando pelo seu fortalecimento e crescimento constante.



A prevenção da tortura representa um avanço civilizatório e democrático, visando à construção de uma sociedade na qual a dignidade de cada indivíduo seja absolutamente respeitada pelo Estado e por todas as suas instituições. Almeja-se a criação de um ambiente no qual os riscos de violência perpetrada pelo Estado sejam minimizados e no qual a prática da tortura seja considerada um ato abominável a ser repudiado e erradicado.

Este relatório do MEPCT/RO condensa em um único documento um resumo das principais ações realizadas por este órgão no período de 2018 a 2023 e destaca os desafios que foram enfrentados ao longo desses anos para fortalecê-lo e garantir os recursos e condições necessárias para que possa cumprir sua missão. Espera-se que o contínuo fortalecimento deste órgão seja uma prioridade para o Estado de Rondônia e suas autoridades no intuito de promover uma sociedade na qual a privação de liberdade não signifique a privação de direitos.

[3] ONU, Comitê contra a Tortura, Concluding observations on the second periodic report of Brazil, CAT/C/BRA/CO/2, 12 de junho de 2023, parágrafo 34(a).

[4] Supremo Tribunal Federal, ADPF 607/2019, voto do Ministro Relator, página 39.

[5] ONU, United Nations Treaty Collection, disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-9&chapter=4&clang=_en

[6] APT, Monitoreo de los centros de detención durante la pandemia de la Covid-19, 2020, disponível em: <https://www.apt.ch/knowledge-hub/publications/guidance-monitoring-places-detention-through-covid-19-pandemic>



Dez anos da criação da Lei nº 3.262/2013, que cria o MECANISMO e Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia. Avanços, desafios e perspectivas.

Por: Ana Valeska Duarte

Perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura.

Inicialmente, antes de falar sobre os avanços e desafios dos dez anos de implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia, através da Lei Estadual n.º 3.262/2013, é importante recordarmos a partir de quando, iniciou-se os primeiros passos sobre a necessidade de implementação de uma política no Brasil de erradicação da Tortura.

O tema começou a ganhar destaque a partir do período de redemocratização, que se iniciou com o fim da ditadura militar em 1985. Durante a ditadura (1964-1985), a tortura foi amplamente utilizada como uma ferramenta de repressão política. Com a transição para a democracia, a sociedade brasileira começou a confrontar e repudiar essas práticas, criando um ambiente propício para o debate sobre a erradicação da tortura.

Desta forma, iniciou-se debates que criaram os principais marcos legais sobre a Erradicação da Tortura no Brasil, senão vejamos:

1) Constituição de 1988 - A Constituição Federal promulgada em 1988 é um marco fundamental na proteção dos direitos humanos no Brasil. O Artigo 5º, inciso III, afirma que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". A Constituição também criou a base para a elaboração de políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos humanos;



2) Adesão aos Tratados Internacionais - O Brasil ratificou vários tratados internacionais que abordam a tortura e os direitos humanos, como a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1989), bem como o Protocolo Facultativo de Prevenção Combate à Tortura da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2007, conhecido também como OPCAT. A ratificação desses tratados trouxe compromissos e influenciou a legislação e as políticas públicas nacionais;

3) A Lei de Combate à Tortura n.º 9.455/1997 - Essa lei definiu os crimes de tortura e estabeleceu penas para os seus praticantes, representando um avanço significativo na legislação brasileira. Ela foi uma resposta às demandas de movimentos de direitos humanos e organizações da sociedade civil;

4) E, a Criação de Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura - A partir dos anos 2000, houve um movimento crescente para a criação de mecanismos específicos de monitoramento e combate à tortura, culminando na Lei nº 12.847/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) e criou o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Destaca-se que mais de 90 países ratificaram o protocolo, sendo que até o momento, existem cerca de 70 Mecanismos Nacionais de Prevenção formalmente estabelecidos em diferentes países. Esses mecanismos variam consideravelmente em estrutura, podendo ser comitês independentes, partes de ombudsmen[i], nacionais ou organizações de direitos humanos. A exemplo de Mecanismos Nacionais Preventivos temos: A Alemanha (Comissão Nacional de Prevenção da Tortura), Argentina(Sistema Nacional de Prevenção da Tortura – similar ao Brasil), Brasil (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e Mecanismos Estaduais), Espanha (Defensor del Pueblo como NPM); México (Comission Nacional de los Derechos Humanos (CNDH); Reino Unido (National Preventive Mechanism (NPM), composto por 21 organizações diferentes e Suíça (Comissão Nacional de Prevenção da Tortura).



No contexto do Brasil, além do MNPCT, temos atualmente em funcionamento os Mecanismo do Rio de Janeiro (2011); Mecanismo de Rondônia (2018); Mecanismo da Paraíba (2018); Mecanismo do Acre (2023) e Mecanismo de Sergipe (2024). Em que pese, a lei que institui o Mecanismo de Rondônia ser do ano de 2013, a criação tem uma peculiaridade, já que de fato foi o primeiro a ser firmado o compromisso de sua criação, conforme recomendado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2004, quando o governo brasileiro firmou acordo com a CIDH comprometendo-se a implementar uma série de medidas para melhorar as condições no Complexo do Urso Branco e no sistema prisional de Rondônia, conhecido como "Pacto Urso Branco", após uma rebelião que resultou na morte de várias pessoas privadas de liberdade.

Nesse contexto, o primeiro mecanismo preventivo a ser determinado sua criação no Brasil, foi o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia, muito antes até do Estado Brasileiro aderir ao OPCAT, sem falar que foi também, o primeiro a ser implementado na região norte do Brasil.

Finalmente em 2013, o Estado de Rondônia aprova a criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT), importante marco no combate a práticas desumanas e na promoção dos direitos humanos no estado. Passados dez anos desde a sua promulgação, é pertinente analisar os avanços, desafios e perspectivas desde que o sistema começou a funcionar.



I - AVANÇOS:

- Institucionalização do Mecanismo e Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, através de lei (Lei n.º 3.262/2013), oportunizando uma estrutura formal dos órgãos, para monitorar e prevenir a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em Rondônia. Isso incluiu a implementação do MEPCT possibilitando a realização de visitas regulares sem aviso prévio em espaços de privação de liberdade, centro de detenção (militar ou civil), delegacias, sistema prisional, unidade socioeducativa, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas e instituições de longa permanência, assegurando aos membros do órgão autonomia funcional e prerrogativas essenciais para realizar seu ofício;
- Capacitação e Sensibilização sobre a política prevenção à tortura, o MEPCT e CEPCT, não deixaram de envidar esforços contínuos para capacitar servidores públicos, especialmente aqueles atuando no sistema penitenciário e de segurança pública, sobre os direitos humanos e a importância de prevenir a tortura, realizando durante esses anos seminários e palestras em cursos de formação de policiais penais e de peritos do IML;
- Monitoramento, relatórios, recomendações e manifestações em projetos de lei, o MEPCT produziu nesses cinco anos de funcionamento relatórios de inspeções regulares e relatórios ad hoc, que documentam condições das instituições visitadas e oferecem recomendações para melhorias desses locais. Os relatórios são publicizados à sociedade como forma de prestação de contas. O MEPCT, pode também exercer sua prerrogativa de opinar em projetos de lei, manifestando-se especialmente pela inconstitucionalidade de alguns, tendo papel relevante, em recomendar nota técnica e arquivamento à parlamentares estaduais, ao Governador do Estado o veto e ao Ministério Público e Defensoria Pública ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.



- **Parcerias e Contribuições** - A lei permitiu a criação de parcerias entre governo, ONGs, OSCs e organismos internacionais, fortalecendo a rede de proteção aos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade, e nesses anos de trabalho o MEPCT realizou suas atividades de forma independente e em conjunto com entidades da sociedade civil, órgãos da justiça criminal e familiares de pessoas privadas de liberdade.

II - DESAFIOS:

Necessário a revisão urgente da lei que institui o órgão:

A Lei 3.262/2013, necessita passar por adequações, seja para ampliar o quadro de membros do MEPCT, bem como para definir melhores vencimentos e valores de diárias. Importante também, excluir a possibilidade de forças de segurança concursados, concorrerem ao processo seletivo do MEPCT, vez que é incompatível com suas funções de polícia, e não pode haver acumulação de cargos remunerados pelo estado, conforme já recomendado pela 26ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia e pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia (Processo n.º 0762448/2021/26.ª PJ-PVH e Recomendação n.º 02/2021 – DPE-RO/MP-RO).

Recursos Limitados: O orçamento destinado para o funcionamento do CEPCT, especialmente do MEPCT, é insuficiente para a sua manutenção e possibilidades de realizar mais ações e monitoramentos no Estado, bem como de se capacitar periodicamente em cursos e seminários fora do estado. Com a alta demanda, também necessita aumentar os recursos humanos para dar suporte no trabalho dos membros. A falta de recursos financeiros e humanos limita a capacidade do MEPCT de realizar visitas regulares e efetivas para o monitoramento de todos os espaços de privação dentro do estado;



O monitoramento das recomendações emitidas pelo MEPCT – Conforme a legislação o monitoramento e a cobrança para implementar as recomendações do MEPCT, compete ao CEPCT, que é o órgão político do sistema estadual. Ocorre que, até o presente momento ainda, não se institui um sistema para alimentar e monitorar o cumprimento dessas recomendações, para acompanhar onde houve as melhorias ou não nos espaços de privação de liberdade, e;

Responsabilização efetiva daqueles que cometem tortura, maus tratos e tratamento cruel e degradante - Embora o Brasil tenha promulgado a Lei nº 9.455/1997, que define e pune o crime de tortura, a sua aplicação tem sido inconsistente. Em muitos casos, os crimes são desclassificados para lesão corporal ou abuso de autoridade, que possuem penas mais brandas, ou arquivados. A falta de uma capacitação específica de operadores do direito, incluindo policiais, promotores e juízes, visto que estes carecem de formação específica sobre direitos humanos e os protocolos para investigar e processar casos de tortura.

Obstáculos institucionais: A corporação policial dentro das forças policiais muitas vezes impede a denúncia e a responsabilização. O senso de proteção interna dificulta a apuração de abusos. As corregedorias e ouvidorias, não funcionam como deveriam, por falta de apoio, independência e estrutura adequada que garanta o trabalho;

Falta de estrutura, recursos humanos e financeiros também, dificulta a celeridade no andamento das investigações. O sistema judicial brasileiro sofre com a falta de recursos, excesso de casos e burocracia, o que contribui para a lentidão e ineficácia no processamento de crimes de tortura.



Ausência de uma política de garantia efetiva de proteção às Vítimas ou Testemunhas – Não há uma proteção adequada para vítimas e testemunhas de tortura, o que desencoraja o seguimento das denúncias e compromete a obtenção de provas, principalmente para a população prisional. Atualmente a lei de Proteção Especial às Vítimas e a Testemunhas (Lei n.º 9.807/1999), exclui condenados que estejam cumprindo pena, indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer das modalidades (Art. 2.º, § 2.º[Z]), restando apenas ficar à mercê do próprio sistema prisional, ainda que seja transferido para outras unidades, às vezes não há efetiva garantia da integridade física daquela pessoa presa, e acaba desistindo de seguir com o processo.

III- PERSPECTIVAS:

- **Fortalecimento Institucional:** A perspectiva de fortalecer o MEPCT e CEPCT com mais recursos, autonomia e apoio político pode aumentar significativamente sua eficácia;
- **Aprimoramento das Políticas Públicas:** A continuidade do desenvolvimento de políticas públicas que abordem diretamente as causas da tortura, incluindo reformas no sistema de justiça criminal e melhorias nas condições das prisões, é crucial;
- **Engajamento da Sociedade Civil:** Ampliar a participação da sociedade civil na fiscalização e na promoção dos direitos humanos pode levar a uma maior pressão por melhorias e maior transparência;
- **Tecnologia e Inovação:** O uso de tecnologia para monitoramento, com câmeras em locais de detenção, bem como câmeras corporais nos uniformes e a criação de canais de denúncia anônima, pode ajudar a prevenir práticas abusivas e promover a responsabilização; e



Educação e conscientização: Campanhas contínuas de educação e conscientização para o público em geral sobre os direitos humanos e os mecanismos de prevenção à tortura podem contribuir para uma cultura de respeito e dignidade. Aumentar o tempo/grade do curso de formação inicial ou, periódica dos policiais, em direitos humanos e sobre prevenção a tortura, podendo inclusive, ser considerado um plus para o aumento de nível na carreira, além de nunca ter sido processado ou condenado por crime de tortura.

O combate à tortura e à impunidade no Brasil exige um esforço contínuo e multifacetado, envolvendo reformas legais, fortalecimento institucional, capacitação de profissionais e mobilização social. Somente através de uma abordagem abrangente e coordenada será possível garantir a responsabilização efetiva dos agentes que cometem esses crimes e promover a proteção dos direitos humanos no país.

[i] (...) Art. 2.º (...) § 2º Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades. Tal exclusão não trará prejuízo à eventual prestação de medidas de preservação da integridade física desses indivíduos por parte dos órgãos de segurança pública(...)"

[7] Ombudsmen, uma espécie de ouvidor-geral -função pública, representante ou dos cidadãos.



URSO BRANCO: PRESÍDIO JOSÉ MÁRIO ALVES



PRESÍDIO URSO BRANCO na história - Contexto histórico e a realidade atual - importância do monitoramento.



REALIDADE DO URSO BRANCO: a desconstrução de um fantasma e constante necessidade de avanço e investimentos na pessoa privada de liberdade.

Por: Sérgio William Domingues Teixeira - Juiz de Direito

URSO BRANCO: PRESÍDIO JOSÉ MÁRIO ALVES:

Construído no início da década de 90, iniciando suas atividades no ano de 1996, o Presídio José Mário Alves, mais conhecido como Urso Branco, tinha como função primária abrigar presos provisórios, ou seja, aqueles que aguardavam julgamento ou que ainda não haviam sido definitivamente condenados por sentença penal transitada em julgado, para posterior encaminhamento a uma penitenciária.

Funcionaria, portanto, como uma espécie de Casa de Detenção, contudo, desde o início teve a sua função primária desvirtuada, abrigando presos provisórios, condenados primários e reincidentes.

Sua capacidade inicial era para 360 (trezentos e sessenta) presos, divididos em 6 (seis) alas, cada uma delas com 10 (dez) celas, totalizando 60 (sessenta) celas, cada uma com capacidade para 6 (seis) reclusos.

Em 2006, a Casa de Detenção foi ampliada, sendo construída uma nova ala, com 4 (quatro) blocos isolados, cada um deles com 4 (quatro) celas, com capacidade para 6 (seis) presos cada, totalizando 96 (noventa e seis) novas vagas, elevando a capacidade máxima da unidade para 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) presos.



Importante ressaltar que o Urso Branco sempre foi uma unidade de difícil controle, em especial devido ao quadro de hiper população carcerária e baixo contingente de agentes penitenciários. Para uma população que se aproximou de 1300 presos, havia cerca de 5 agentes por plantão e, com isso, presos permaneciam fora das celas durante todo o dia e os líderes criminosos comandavam a cadeia, ditando quem deveria ser executado ou espancado. As agressões e mortes eram constantes, e da mesma forma, o número de fugas, mostrando-se ato de rotina a interligação das celas e das alas.

O Estado, então, não mantinha o controle interno da unidade, que ficava à cargo dos líderes criminosos, que, à vontade para tanto, impunham a sua lei à cadeia. Agentes penitenciários, por exemplo, recusavam-se a entrar na carceragem para chamar um preso, passando essa incumbência aos chamados “celas livres”. Drogas, bebidas e armas entravam com frequência assustadora e as fugas eram incontrolláveis, chegando ao ponto de não se saber o número exato de internos na unidade.

Os presos do Urso Branco, em quase a sua totalidade, não trabalhavam e o estudo era limitado, com pouco acesso, o que também ocorria em relação às atividades laborais, alojando-se presos em celas invariavelmente superlotadas.

A violência, então, tornou-se um gravíssimo problema que redundou em um histórico trágico de mais de 100 mortes violentas, a maioria delas ocorridas basicamente entre os anos de 2000 a 2007, quando também ocorreram as duas grandes rebeliões na unidade.



Conforme relatos de antigos Diretores de unidades prisionais de Porto Velho, notadamente os que passaram pelo Urso Branco, o sistema prisional em Rondônia era bastante tranquilo, isso até a vinda de presos do Paraná, experientes no mundo do crime e já vinculados a organizações criminosas. Por conta de envolvimento em rebeliões no Paraná, dirigentes do sistema prisional em Rondônia aceitaram receber em Porto Velho os presos “Frazão”, tido como “bicho de cadeia”, violento e agressivo, e “Malbone”, mais articulador e inteligente, conhecedor de todo o Código Penal, segundo os próprios agentes, sem medir ou ter consciência desse ato. O certo é que, sob comando desses presos que vieram do Paraná, o sistema prisional local tornou-se instável, confuso e, principalmente, muito violento, com diversos motins e rebeliões, permanentes tentativas de fuga e corrupção de agentes penitenciários.

Nesse novo e desastroso cenário, as mortes no Urso Branco, normalmente praticadas com requintes de crueldade e carregadas de simbolismo, com decapitação e esquartejamento como forma de demonstração de força e poder, tiveram início em novembro de 2000, com a execução do detento Alessandro de Souza Pinho, seguido pelo assassinato dos detentos Aparecido Freire da Silva (também conhecido por Aldo Batista Soares) e Valdivino Francisco de Jesus, ambos espancados, com os olhos vazados, queimados vivos e jogados do alto de uma caixa d’água, cena que acabou virando uma espécie de símbolo das rebeliões naquela unidade prisional. Em 2001, ocorreram mais 20 mortes violentas no Urso Branco.

A primeira grande rebelião ocorreu no dia 1º de janeiro de 2002, com a execução de 27 presos (Há relatos que apontam mais três mortos, encontrados posteriormente em avançado estado de putrefação), e isso se deu quando presos de celas de segurança foram colocados junto com os demais presos da carceragem. Em vista disso, às 21 horas, iniciou-se a rebelião e os presos da carceragem (ou cadeia) começaram a matar os internos do “seguro”. Até então não havia gangues de presos articuladas e as desavenças internas é que levavam os reclusos a aderir um ou outro grupo, fazendo isso como forma de garantir a sua integridade física[8].

[8] Como salienta Dias e Manso (2018), o Estado omissivo, abre mão de contratar agentes em número suficiente e, por conta disso, entrega o controle interno das prisões aos próprios presos, deixando os desafortunados em situação de extrema insegurança.



Em 2004, mais 16 mortes mostraram o perfil mais negro daquela unidade prisional, ano em que ocorreu a segunda grande rebelião que culminou com a morte de 14 detentos. Essa rebelião teve início em 16 de abril de 2004 e foi marcante não só pela violência empregada nas execuções, ficando muito mais chocante por conta das filmagens que foram divulgadas em tempo real, com presos rebelados usando a torre da caixa d'água como forma de expor as ações nefastas que praticavam. Permitiu-se, com isso, que as bizarras condutas desses presos, degolando e esquartejando outros detentos, jogando em queda livre os corpos e seus pedaços para o pátio, fossem filmadas em tempo real, causando medo, espanto e terror em todos os cantos do país e do mundo. Era como abrir a porta do inferno e mostrar, ao vivo, que a miséria humana não tinha limites.

Por conta das rebeliões, houve denúncia do Caso Urso Branco à Corte Interamericana e, com isso, mudanças significativas foram implementadas, notadamente relacionadas à necessidade de se assegurar à pessoa custodiada condições mínimas de dignidade para o cumprimento da pena.

Através de um esforço conjunto de vários órgãos ligados à questão penitenciária e de instâncias do governo federal e estadual, monitorados por uma comissão designada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos especificamente para o Caso Urso Branco, diversas mudanças positivas foram implementadas, incluindo a contratação e formação humanizada de novos agentes penitenciários, ampliação do número de vagas em unidades penitenciárias na Capital e interior do Estado, aumento de oferta de estudo e trabalho para presos, criação de um projeto de classificação de presos, com o fito de assegurar-lhes tratamento penal mais adequado à sua condição, propiciando, enfim, condições mínimas de dignidade para o preso cumprir a sua pena.

O próprio Urso Branco, por exemplo, rebuscando suas origens, hoje funciona especificamente como Casa de Detenção, abrigando apenas presos provisórios, com uma população carcerária abaixo de 300 presos.



Assim, embora saibamos que ainda há muito a ser feito, com as diversas modificações já implantadas e com tantos outros projetos em andamento, pode-se dizer que hoje vivenciamos uma nova e melhor realidade em nosso sistema penitenciário estadual, que, como ressaltado, ainda longe do ideal, nos coloca no trilho certo para alcançarmos patamares mais humanizados.



Atuação do MEPCT/RO no Urso Branco

O MEPCTRO, no período de 2018 a 2023, realizou 26 visitas no estabelecimento prisional José Mário Alves da Silva (Urso Branco), considerando a complexidade da unidade, a princípio foram subsidiados com leitura de: Relatórios da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e Justiça Global:2005 – 2007, Eixos do Pacto para melhoria do sistema prisional do Estado de Rondônia e levantamento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – 2011. Eixos do Pacto para melhoria do sistema prisional do Estado de Rondônia e levantamento das provisórias, 2016: Visita circunstanciada do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura – MNPCT e Atas de Inspeção Judicial do Juiz da Vara de Execução Penal de Porto Velho.

Transição de Casa de Detenção para Centro de Detenção Provisória:

Após quase duas décadas de funcionamento como Casa de Detenção José Mario Alves da Silva, de acordo com informações veiculadas na mídia local[9] entre os dias 15 e 16 de junho de 2019, foram transferidos todos os 653 presos que cumpriam pena na Unidade para outras unidades da capital e que após conclusão das reformas retornaram somente os presos provisórios.

[9] <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/06/24/presidio-urso-branco-em-porto-velho-e-desocupado-e-deve-passar-por-reforma.ghtml>

DEMAIS GRUPOS DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

As vozes, rostos, diversidades das pessoas privadas de liberdade

Embora o Mecanismo de Rondônia tenha maior atuação no sistema prisional masculino e com predominância na capital Porto Velho, foi essencial ampliar a atenção para demais grupos; sendo assim é pretensão deste capítulo apresentar demais grupos de pessoas privadas de liberdade:

LGBTI+



MULHERES



INDÍGENAS



ADOLESCENTES
em cumprimento de
medida socioeducativa





PESSOAS LGBTI+ EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Uma vida, muitas histórias

Por: Rogério Teles da Silva - Advogado

As pessoas LGBTI+ (Lésbicas, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Intersexuais, e outras identidades relacionadas em situação de privação de liberdade, enfrentam desafios específicos e uma maior vulnerabilidade dentro do sistema prisional.

Essa população, além de estar submetida as mazelas do cárcere, está submetida à discriminação sistêmica e interpessoal, exposição à violência física, sexual e psicológica, isolamento social e falta de apoio familiar e comunitário, obstáculos no acesso a cuidados de saúde adequados, incluindo cuidados específicos relacionados à identidade de gênero e orientação sexual, falta de reconhecimento e respeito pela identidade de gênero das pessoas transgênero (travestis e transexuais), e barreiras no acesso a recursos legais e de defesa.

Os desafios enfrentados pelas pessoas LGBTI+ em situação de privação de liberdade, especialmente as pessoas transexuais e travestis (transgêneros), representam uma preocupação significativa que demanda uma resposta imediata e eficaz.

Em particular, as pessoas transgêneros (transexuais e travestis) encontram uma série de maus tratos ao serem detidas, incluindo a falta de acesso a instalações adequadas de alojamento e cuidados de saúde que atendam às suas necessidades específicas de gênero. Essa realidade frequentemente resulta em experiências traumáticas, isolamento social e uma maior vulnerabilidade à violência, tanto por parte de outras pessoas em situação de privação de liberdade quanto das autoridades prisionais.

Qualquer que seja a forma de tortura, ou tratamentos cruéis, desumanos, degradantes, maus tratos contra as pessoas LGBTI+ dentro do sistema de justiça criminal e prisional, em virtude da sexualidade ou identidade de gênero, são inaceitáveis e devem ser combatidos de forma vigorosa.



Algumas dessas violações foram retratadas no relatório da inspeção nacional da população LGBTQI+ em privação de liberdade no Brasil, organizada pelo MNPCT, em 2021, que teve a participação deste Mecanismo, do movimento social e da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Deste documento extrai-se que direitos básicos como a negativa do tratamento de homens trans pelo nome social masculino, imposição de restrições injustas por mulheres lésbicas participarem de atividades laborais, baseadas exclusivamente em sua orientação sexual ou identidade de gênero. A impossibilidade de pessoas transgêneros (transexuais e travestis) terem suas opiniões consideradas quanto ao local de escolha para a privação da liberdade. Além disso, as mulheres transexuais e travestis que cumprem pena na unidade masculina, não é permitido o acesso aos itens de maquiagem, esmalte ou produtos similares, um direito garantido às mulheres cisgêneros, e a precariedade na oferta dos itens de higiene, como por exemplo, o compartilhamento, por vezes, da lâmina de barbear entre os internos, favoreceu o acometimento de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) contrariando o previsto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

Sobre o atendimento jurídico foi relatado a falta de atendimento por parte da Defensoria Pública, existindo alguns relatos de pessoas LGBTI+ privadas de liberdade que desde quando chegaram na unidade nunca conversaram com um(a) defensor(a) público(a), nem mesmo com a assistente social ou um psicólogo. Quanto às revistas em mulheres transexuais ou travestis, foram relatadas como vexatórias/íntimas, sendo realizadas por agentes do gênero masculino. E essas mulheres eram obrigadas por esses agentes a retirarem as camisetas mesmo depois de já terem sido submetidas a revista com equipamentos mecânicos.



Registra-se que se verificou nesta inspeção que “diversos relatos de abusos, xingamentos, humilhações, violência sexual, ameaças, violência física, uso do corpo de pessoas LGBTI+ para o transporte de objetos ilícitos, violência psicológica, entre outros abusos”. (Disponível em: Relatório de inspeção nacional sobre a população LGBTI+ privada de liberdade no Brasil, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e SOMOS: Comu

Essas disparidades configuram maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura física e psicológica deferidos intencionalmente contra a população LGBTI+ encarcerada, e por isso, destaca-se a necessidade urgente de abordar as questões de inclusão e respeito pelos direitos das pessoas transgêneros nos sistemas de justiça criminal e prisional.

Nas atuações deste Mecanismo Estadual, identificar pessoas LGBTI+ em privação de liberdade, foi um exercício, pois a princípio não se constata, apenas diziam: “há um ou outro por aí, contudo declarado não tem, até que aos poucos vai se dizendo em determinada cela, pavilhão tem”... “Pra mim quando cheguei aqui foi melhor falar que não era, porque eu não queria ficar isolado, também queria ter oportunidade pra trabalhar”.

Neste sentido a resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente; Pessoas privadas de liberdade como sujeito de fala: Narrativas em fragmento.

Na perspectiva de ampliar a atenção às pessoas LGBTQI+ em privação de liberdade, dois eventos foram importantes para o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia: em 2019 a participação do workshop organizado pela APT sobre Metodologia de monitoramento das condições de detenção das pessoas LGBTI encarceradas, e em 2021 participação na inspeção nacional população LGBTQI+ em privação de liberdade no Brasil, organizada pelo MNPCT.



Abaixo, os relatos dos internos colhidos na inspeção realizada em Rondônia, relatos potentes do cotidiano que trazem a identidade de gênero, orientação sexual das pessoas privadas de liberdade e as discriminações, violências e violações:

“O que mais nos incomoda é não podermos vivenciar nossas vidas de acordo com nossos sentimentos, como se tudo em nós fosse feio, sujo, como se fossemos monstros, imundas, tudo isso traz muita tristeza pra gente. O fato de a gente ser lésbica não tira nossa dignidade, eu continuo sendo mãe, sendo mulher, sentindo medo, desejos e vontade de ser feliz. Como pode me julgar por eu viver e tentar ser feliz com outra mulher.”

“Por exemplo, ser obrigada a deixar o cabelo crescer, andar como mulher, isso não vai mudar o que sou, ter que ficar ouvindo sempre: Aqui é cadeia pra mulheres e vocês vão ter que viver como mulheres. Não precisa ninguém me ensinar a ser mulher, porque eu sou mulher, uma mulher que quer viver com liberdade com outra mulher”.

“Aqui a gente não sofre tortura física, mas a psicológica é constante, quando te pressiona que você não pode cortar o cabelo do seu jeito, não pode ousar ter qualquer gesto de carinho e ou carícia, você já é punido; nos xingam de muitos palavrões, ofensas, as vezes tudo que você deseja é um abraço, um carinho, um beijo, receber, enviar uma carta, poder falar por telefone ao menos”.

É fundamental reconhecer que a identificação de alguém como pessoa LGBTI+ não deve ser motivo para tratá-los de forma diferente ou discriminatória. Todas as pessoas merecem ser tratadas com dignidade, respeito e igualdade, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Além disso, é importante lembrar que a identidade de gênero e a orientação sexual são aspectos profundamente pessoais e intrínsecos da vida de cada indivíduo. Portanto, é fundamental que no cárcere, as interações e relações interpessoais se baseiam no reconhecimento e no respeito à identidade, seja ela declarada por cada pessoa, ou autopercebida.



Promover a inclusão e o respeito pela diversidade das pessoas LGBTI+ envolve educar-se sobre as questões que afetam essa comunidade, desafiar estereótipos prejudiciais e apoiar iniciativas e políticas que visam garantir direitos iguais para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Em resumo, a identificação da pessoa LGBTI+ quando feita por terceiros, deve ser feita com sensibilidade, respeito e consciência das diversas experiências individuais dentro dessa comunidade.

No sistema prisional é importante, sendo papel do Mecanismo preventivo recomendações para sejam criados ambientes onde todas as pessoas se sintam seguras para serem autênticas e onde a diversidade seja respeitada e reconhecida.

Para abordar essas questões de inclusão e respeito pelos direitos das pessoas transgêneros nos sistemas de justiça criminal e prisional, são necessárias várias medidas. Isso inclui: os atores do sistema estadual de prevenção e combate a tortura do Estado de Rondônia, devem ter como finalidade, articulação com o poder executivo para implementação de políticas claras e abrangentes que protejam os direitos das pessoas LGBTI+ encarceradas, com especial atenção às necessidades das pessoas transexuais e travestis; treinamento obrigatório para servidores do sistema de justiça criminal e prisional sobre questões relacionadas à identidade de gênero e sexualidade, bem como sobre como lidar de forma humanizada e respeitosa com pessoas LGBTI+; garantia de acesso a instalações de alojamento, cuidados de saúde e outros serviços que respeitem a identidade de gênero autodeclarada das pessoas transgêneros e desenvolvimento de programas de apoio psicossocial específicos para pessoas LGBTI+ encarceradas, visando mitigar os impactos negativos da detenção e promover o bem-estar mental e emocional.

A atuação conjunta do Governo de Rondônia, das autoridades prisionais, das organizações da sociedade civil e de outros atores, seguramente nos fará avançar na garantia de direitos humanos das pessoas LGBTI+ em situação de liberdade sejam respeitadas e garantidos em todos os momentos.

A luta pela justiça e igualdade para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, deve ser uma prioridade em todas as áreas da sociedade, incluindo o sistema de justiça criminal e prisional.



AS MULHERES

Nos últimos vinte anos o Brasil quadruplicou o número de mulheres privadas de liberdade; e de acordo com dados publicados pelo Jornal Folha de São Paulo, o Brasil passou a ser o 3º País do mundo com mais mulheres presas[10]. Em 2000 havia em média 10.112 mulheres presas, em 2022 este número atingiu a média de 42.694 mulheres privadas de liberdade no Brasil.

De acordo com dados da Secretaria de Estado e Justiça (SEJUS), datado de dezembro de 2023, em Rondônia são aproximadamente 1.100 mulheres no sistema prisional o que corresponde a 7% da população prisional do Estado. O Estado dispõe de 25 estabelecimentos penais para mulheres, sendo que apenas 02, são estabelecimentos penais exclusivos.

Registre-se que no período de 2018 a 2023 o MEPCT/RO, realizou inspeção em 07 municípios/locais de privação liberdade feminino em Rondônia, sendo eles: Ariquemes: Casa Do Albergado De Ariquemes (Presídio Feminino de Ariquemes) Porto Velho: Penitenciária Estadual Sueli Maria Mendonça, Unidade socioeducativa feminina; Ala Psiquiátrica feminina/Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Guajará Mirim: Casa de Detenção Feminina de Guajará Mirim; Cacoal: Casa de Detenção de Cacoal; Pimenta Bueno: Cadeia Pública de Pimenta Bueno; Colorado do Oeste: Cadeia Pública de Colorado do Oeste; Vilhena: Colônia Penal e Presídio Feminino.

Desde o início da primeira composição do Mecanismo de Rondônia, que se deu em junho de 2018, foram realizadas 216 visitas em locais de privação de liberdade em Rondônia, sendo que destas 22 foram de população feminina.

[10] Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/10/brasil-passa-a-russia-e-vira-3o-pais-com-mais-mulheres-presas-no-mundo.shtml>. Acesso em 16 de janeiro de 2024



Quanto às mulheres privadas de liberdade, houveram várias denúncias inclusive de mulher puérpera amamentando algemada em hospital público de Rondônia, neste contexto foi primordial as reiteradas denúncias da Comissão de Direitos Humanos da OAB de Rondônia, que culminou em 2017 com abertura de um Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público Federal, referente a constantes ocorrências de acorrentamentos de presos custodiados nos hospitais públicos de Porto Velho[11].

Em 11 de fevereiro de 2022, o Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Rondônia requisitou ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia, que acompanhasse ao Inquérito Civil - 1.31.000.000146/2015-18 para verificar as medidas adotadas pelo Estado de Rondônia para cessar as violações de direitos humanos de pessoas que cumprem medida de segurança internadas no Hospital da Base Ary Pinheiro. Em 30 de março de 2022 o MEPCTRO respondeu a solicitação contida no Inquérito Civil - 1.31.000.000146/2015-18[12].

Tem-se que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT) [3], em 2016 realizou inspeção na Casa de Prisão Albergue Feminino de Guajará-Mirim-Rondônia[12] e Ala Psiquiátrica do Hospital Ary Pinheiro – (Hospital de Base) Porto Velho – Rondônia[13].

[11] Presos são mantidos acorrentados em ala psiquiátrica de hospital, em RO. Disponível em: [https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relmnpct201617.pdf](https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2013/03/presos-sao-mantidos-acorrentados-em-ala-psiquiatica-de-hospital-em-ro.html#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20de%20Direitos%20Humanos,Ary%20Pinheiro%2C%20em%20Porto%20Velho, acessado em 19 de janeiro de 2024. Em 11 de fevereiro de 2022, Ministério Público Federal Procuradoria Da República Em Rondônia Gabinete De Procurador Da República. Solicita ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a tortura de Rondônia informações sobre o Inquérito civil nº 1.31.000.000146/2015-18; e em 30 de março de 2022 O MEPCTRO responde ao OFÍCIO nº 234/2022/GABPRDC-RLPB Inquérito Civil - 1.31.000.000146/2015-18. Disponível em: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura RELATÓRIO ANUAL 2016 – 2017. <a href=) (relatório compilado). Acesso em 15 de janeiro de 2024 <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriorondonia2016.pdf>. (relatório completo) acesso em 21 de janeiro de 2024.

[12] Casa de Prisão Albergue Feminino de Guajará-Mirim- Guajará-Mirim – Rondônia (pag.21-22) disponível em: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura RELATÓRIO ANUAL 2016 – 2017. <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relmnpct201617.pdf>. Acesso 15 de janeiro 2024. <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriorondonia2016.pdf>. Acesso janeiro de 2024

[13] Ala Psiquiátrica do Hospital de Base- Porto Velho – Rondônia (pág. 38-39). Disponível em: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura RELATÓRIO ANUAL 2016 – 2017. <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relmnpct201617.pdf>. Acesso em 15 de janeiro. <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriorondonia2016.pdf>. Acesso 15 de janeiro de 2024



No decorrer de inspeções do MEPCTRO, foram emitidas algumas recomendações dentre elas:

1) Implementação/adesão/fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP); com atenção a regra 5 de Bangkok: Cada estabelecimento penitenciário deve dispor dos serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter conhecimento de psiquiatria. Os serviços médicos devem ser organizados em estreita ligação com a administração geral de saúde da comunidade ou da nação. Devem incluir serviço de psiquiatria para o diagnóstico, e em casos específicos, o tratamento de estados de perturbação mental.[14]

2) Assegurar os direitos das mulheres estrangeiras conforme prevê a regra 52 das Regras de Bangkok recomenda: às reclusas de nacionalidade estrangeira devem ser concedidas facilidades razoáveis para comunicarem com os representantes diplomáticos e consulares do Estado a que pertencem.

3) Garantir que as mulheres tenham respeitadas seus direitos considerando o disposto nas Regras Mínimas da ONU para tratamento mulheres privadas de liberdade, em especial: Regras de Bangkok, que trata da possibilidade de suspensão de prisão de mulheres levando em conta o melhor interesse de seus filhos e a preferência pela imposição de penas não privativa de liberdade para mães (Regras 2 e 64), Regras de Mandela, enfatiza a necessidade de garantir a convivência familiar de crianças com responsáveis presos (Regra 29.1)[15], e Regras de Tóquio, a importância da convivência familiar para o sucesso das medidas alternativas à prisão (Regra 17.1)[16].

[14] Disponível em: Regras De Bangkok Regras Das Nações Unidas Para O Tratamento De Mulheres Presas E Medidas Não Privativas De Liberdade Para Mulheres Infratoras <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1356677/regras-bangkok.pdf>. Acesso 2m 22 de janeiro de 2024

[15] Regras De Mandela Regras Mínimas Das Nações Unidas Para O Tratamento De Presos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em 22 de janeiro de 2024

[16] Regras De Tóquio Regras Mínimas Padrão Das Nações Unidas Para A Elaboração De Medidas Não Privativas De Liberdade. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf>. Acesso em: 22 de janeiro de 2024.



4) Que as condições das celas das mulheres estejam de acordo com as Regra 13 das regras de Mandela: Todos os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação[1].

No que tange a saúde das mulheres privadas de liberdade, segundo informações da Secretaria de Justiça as mulheres recolhidas nos ambientes de privação de liberdade têm acesso a exame médico inicial quando da primeira admissão na unidade prisional, incluindo também avaliação quanto às necessidades em termos de cuidados de saúde mental, com acompanhamento regular.

No Estado de Rondônia um dos fatores que tem contribuído na identificação da necessidade de atenção especial à saúde mental das mulheres são as audiências de custódia. Em Porto Velho, o juiz da execução no ato da audiência, de praxe, segue um rol de perguntas referente à situação de saúde e quando há alguma situação que requer acompanhamento específico do MEPCTRO envia cópia da ata determinando acompanhamento.

Contudo a atenção à saúde da mulher privada de liberdade, constitui-se num desafio permanente, mesmo em estabelecimento penal específico para mulheres, conforme relata a diretora da unidade durante visita do Mecanismo: “As mulheres tem suas vidas marcadas por inúmeras vulnerabilidades: dependência química, relações com grupos criminosos, reduzidas visitas de familiares, mulheres LGBT, filhos, mulheres em situação de rua, vítimas de violência doméstica, reincidência, prostituição, abstinência e crises de abstinência. E aqui temos que lidar com tudo isso no cotidiano”.

Importante ressaltar que a superlotação e precariedade estrutural dos estabelecimentos prisionais é um dos fatores de adoecimento. É fato que a superlotação masculina é maior que a feminina e logo essa incide diretamente e aumenta a precariedade das condições para cumprimento de pena das mulheres, que tem atenção sempre em segundo plano, pois como estão em sua maioria em espaços anexos a estabelecimento prisional masculino, que exigem maior atenção, tem-se que as mulheres acabam ficando mais vulneráveis a violações de direitos.



Das unidades visitadas por este Mecanismo em todas haviam equipe de saúde/psicossocial (enfermeira, psicóloga, assistente social); o médico clínico geral tem dias específicos para atendimentos nas unidades. No entanto, fator comum refere-se a dificuldade de acesso ao atendimento, pois a equipe é destinada aos homens e mulheres e não raro a equipe está sobrecarregada com excesso de demandas. O que faz também que o estresse diário no trabalho seja adoecedor para os servidores e servidoras também.

Se compararmos a quantidade de inspeções realizadas por este Mecanismo por gênero, as mulheres obtiveram atenção explicitamente menor do que os homens; no entanto as mulheres trazem uma gama/cadeia/série de informações, com muitos vieses/direções, são intensas, numa mulher você encontra: a mãe, a filha, a esposa, a avó, o medo, o abandono e a coragem. Diante de tanta intensidade não nos cabe falar por elas, deixemos que elas a partir do seu lugar de vivência e percepções falem; abaixo apresentaremos alguns relatos de mulheres presas de unidades visitadas.

“...pensar lugar de fala seria romper o silêncio instituído para quem foi subalternizado...(Ribeiro, 89)

Perguntado, como você está? Tem recebido visitas? *“Quando eu cheguei aqui, nunca tinha tomado remédio controlado, primeiro não conseguia dormir, depois ficava muito nervosa, e aqui é assim qualquer reação tua você pode ir parar na medida disciplinar e lá ficar as vezes sozinha até 10 dias é enlouquecedor, você quer morrer naquele lugar!”.*

“Eu vejo que falta muito diálogo tipo assim: nos tratam com muitos palavrões e xingamentos: filhas da puta, vadias, bandidas, vagabundas, vocês não prestam pra nada, vocês são todas umas doidas e às vezes a gente pensa que vamos mesmo todas ficarem doidas”.

E sua família como está? *“Minha mãe e minha filha, já estão fazendo muito por mim, não quero pesar mais pra elas, tento ficar guardando pra mim e não preocupar elas lá fora”.*



Você tem filhos? como você está?"Às vezes me pergunto: será que vou conseguir sair daqui? Quando penso nos meus filhos é muito sofrimento, aqui me sinto mais que presa, me sinto parada no tempo, parece que minha vida parou, não estou conseguindo ver saída", (fica em silêncio, baixa os olhos, assim fica por algum tempo, em seguida levanta a cabeça e chorando diz): "parece que não vou aguentar, estou enlouquecendo aqui". (As presas a sua volta na cela a abraçam e dizem): "Nois vamos consegui sim! nois vamos consegui sim!".

Com que frequência vocês conseguem atendimento com a psicóloga? "Nós não temos que reclamar da psicóloga aqui, mas acontece que demora muito pra poder tirar a gente pra ser atendida, a gente precisa muito desse atendimento, tem dia que estamos todas mal, aí uma tenta ajudar, dar conselho, abraçar, a gente precisa de ajuda".

A angústia e tensão perene marca o cotidiano das mulheres, o que faz com que quando chega alguém na unidade e dispõe a minimamente ouvir, isso desencadeia em vários momentos gatilhos de choro, "eu posso falar mesmo?" Detalhe, as vezes o que esta mulher quer mesmo é poder falar, falar para alguém além delas mesmo ali nas celas.

Das unidades visitadas identificamos que as tensões são maiores ou menores de acordo com a equipe de servidores do dia, por exemplo: como ocorre a comunicação com as mulheres, atendimento, mesmo que você diga não, como é dito este não. "Às vezes parece que a gente não é gente, mas nós somos gente?".

Não se pode desconsiderar que o baixo efetivo, as condições de trabalho, resulta no adoecimento das internas e das servidoras.

SER: mulher, mãe, avó, filha, esposa, lésbica, trans ou estrangeira e estar privada de liberdade.



Quando perguntada sobre família, filhos e futuro, as respostas, sentimentos e preocupações passam pelos filhos, com suas mães e avós. Uma delas, me olhando como que buscando uma resposta, pergunta: *“O que vou fazer da minha vida depois que sair daqui? Eu sei que já erreí muito, se não fosse minha mãe, que também já está cansada, penso, onde estaria meus filhos? Olha onde eu estou”*. *“Cada dia aqui a gente olha, fala, chora umas com as outras, porque temos filhos, nossa família lá fora, nem todas recebem visitas sempre, por exemplo, nós sabemos que nós erramos, mas precisa deixar a gente jogada nesse lugar sem poder até respirar direito, como é mudar de vida sem ter uma esperança, ficar num lugar abafado, quente, que cheira ruim, nem dá pra andar direito, passamos o dia olhando pra fora e pensando isso vai mudar algum dia? Por isso eu preciso falar mesmo, nós temos que falar, porque estamos aqui sentindo abandonadas, algumas de nós longe da família, é triste tá”*.

“A parte mais difícil de estar presa, é que parece que não somos gente, vocês precisam ver o tipo de comida que estão servindo pra gente, melhora dois dias aí começa tudo de novo vem umas veias grossa, que parece de carne que não limpam antes de preparar. “às vezes a carne moída é um sebo, restoio de carne (restolho: sobras, restos, rejeitos, resíduos, detritos), que fica na máquina, se esfriar aí que não dá pra comer mesmo.” vem comida com mal cheiro, carne cheirando podre, até um parafuso encontramos na comida”.



Mãe, esposa, estrangeira e privada de liberdade: O Estado de Rondônia tem extensa região de fronteira com a Bolívia, com frequência é possível encontrar Bolivianos cumprindo pena no Brasil; conforme identificamos em uma inspeção, quando as mulheres disseram: *“Tem uma mulher Boliviana aqui, não entendemos quase nada que ela fala.”*

Com dificuldade de expressar e compreender o português foi pedido que ela falasse com calma para melhorar a comunicação, tendo dito que: *“Tenho 38 anos, sou Boliviana, vivia em Cochabamba Bolívia com meu esposo que também está detido, tenho quatro filhos que estão hoje com familiares em Cochabamba, quando fui presa estava ainda amamentando meu filho recém-nascido”* (muito choro, olhar triste e perdido). Prossegue: *“Eu e meu esposo estávamos em busca de trabalho aqui no Brasil, mas não deu nada certo. Quando vim presa, foi triste não ficar sabendo nada de meus filhos, agora sei que está com minha cunhada em Cochabamba. Eu tenho sentido muitas dores de cabeça, as vezes sinto minha cabeça inchada”*. Segundo informações da direção da unidade, ela está aguardando para ir ao atendimento médico, necessita de fazer uma tomografia, ocorre que até o momento a referida não dispõe do cartão do SUS.

Oportunamente é importante considerar:

- Que o monitoramento constante dos órgãos de controle e monitoramento, com atenção ao uso e métodos de contenção, devem ser contínuos;
- Que os desdobramentos do Inquérito civil - 1.31.000.000146/2015-18 do Ministério Público Federal foram relevantes e positivos[1];
- Compete também ao MEPCTRO o acompanhamento das audiências de custódias e instrução, não apenas na capital, mas também no interior;
- Que a Resolução nº 369, de 19 de janeiro de 2021 estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência;
- Que havendo identificação de supostas violações no decorrer de inspeções e audiências através do juiz da VEP, o mesmo tem a faculdade de enviar a ata para acompanhamento do Mecanismo. No âmbito da Capital, essa é uma realidade desde a posse do Mecanismo, haja os fluxos desse Mecanismo com a Vara de Execução Penal da Capital, inclusive no tocante aos exames de corpo de delito nos moldes do Protocolo de Istambul, quando há denúncias de supostas violências durante a prisão.



- Que há grupo de trabalho no âmbito do GMF, visando a construção de protocolos de contenção hospitalar, transporte de pessoas privadas de liberdade, implementação do Protocolo de Istambul, com atenção às mulheres e pessoas LGBTQI+, o que tem contribuído muito para os avanços no dever do Estado em garantir que a pena privativa de liberdade cumpra seu real papel.

Por fim, apesar das muitas mazelas encontradas dentro do sistema prisional é preciso dar destaque às boas Práticas com incidência direta às mulheres^[17]:

1) LGBTQI+: A atuação da Defensoria Pública de Guajará Mirim, em acompanhar, orientar por meio do processo legal, para o reconhecimento de união estável homoafetiva na Casa de Detenção Feminina de Guajará Mirim, abrindo assim espaço para diálogos e reflexões sobre o essencial, que consiste no respeito às pessoas LGBTQIQA+ privadas de liberdade, conforme recomenda a resolução N° 348 de 13/10/2020 do CNJ.

2) Presas estrangeiras: Em Comarcas visitadas e que havia presas de origem Boliviana a atenção especial da Defensoria pública no acompanhamento de cada caso, considerando que em sua maioria são mulheres com filhos menores de idade, com dificuldade de comunicação em Português. De acordo com o defensor público, no que tange a assistência criminal é mais viável, o complicador para as presas bolivianas consiste em quando há as questões de família tais como termo de guarda e registro civil.

3) Importante destacar as atividades laborais inseridas dentro de algumas unidades prisionais com trabalho exclusivo para as mulheres privadas de liberdade, como por exemplo: a) Artes, b) Costura.

[17] Estado de Rondônia toma providências sobre acorrentamento de presos em hospitais públicos e MPF arquiva inquérito disponível em: <https://www.rondoniadinamica.com/noticias/2023/03/estado-de-rondonia-toma-providencias-sobre-acorrentamento-de-presos-em-hospitais-publicos-e-mpf-arquiva-inquerito,156704.shtml>. acessado em 19 de janeiro de 2024



INDÍGENAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

O MEPCTRO, no período de 2018 a 2023, realizou 11 visitas ad hoc[1] a indígenas privados de liberdade na capital Porto Velho, por vezes a partir de solicitações do Ministério Público Federal, familiares e organizações da sociedade civil.

Nas inspeções realizadas sempre é solicitada informações acerca da presença de indígenas na unidade prisional; considerando a resolução nº 287, de 25 de junho de 2019 do CNJ[2], que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário[3].

Quando identificada a presença de indígenas, que em geral estão em celas destinadas a indígenas, por vezes próximo às celas onde estão LGBTQI+ e idosos; a partir daí o Mecanismo segue um rol de perguntas que perpassa: Anterior à prisão você vivia na cidade ou aldeia? Como está sua saúde? Ao ser preso ou adentrar à unidade sofreu algum tipo de violência, bullying por ser indígena? Tem domínio e compreensão da língua portuguesa? Tem recebido assistência jurídica? Está em alguma cela ou pavilhão específico? Há outros indígenas com você na cela ou pavilhão? Sobre alimentação, tem alguma restrição cultural ou religiosa? assistência religiosa/espiritual, como tem ocorrido? Relatórios/recomendações foram elaborados e encaminhados às autoridades competentes; bem como havendo necessidade decorrente a situações específicas, realizou-se também visitas de acompanhamento de caso.



Importante destacar que em Rondônia são mais de 54 etnias/povos com culturas, idiomas distintos, é uma grande diversidade cultural. De acordo com o Censo 2022 do IBGE, tem em média 21.153 pessoas indígenas, em todos os 52 municípios foi registrado presença da população indígena. [18] Em Porto Velho vivem cerca de 4.112 indígenas na cidade [19].

O Mecanismo, no decorrer das visitas ad hoc e inspeções atendeu indígenas de 11 etnias diferentes: Arara do Mato Grosso, Gavião, Cinta Larga, Sabanê, Cujubim, Munduruku, Oro Win, Cassupá, Apurinã, Macurape e Puruborá.

Dados da Secretaria nacional de política penal (SENAPEN), em Rondônia havia em 30 de junho de 2023: 42 indígenas privados de liberdade, [20] sendo 39 homens e 03 mulheres.

A identificação:

Alguns presos a princípio não se apresentam como indígena, por exemplo quando perguntado: há algum indígena nesta cela, ou pavilhão? A resposta por vezes é não, no entanto quando perguntado: há na família avó ou avô, indígena ou Boliviana? A partir daí vão se identificando: minha avó é indígena, minha mãe é de origem indígena, de modo que o número de indígenas privados de liberdade pode ser maior do que o número apresentado/declarado oficialmente.

[18] Povos indígenas no Censo 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/08/07/censo-do-ibge-rondonia-tem-mais-de-21-mil-indigenas.ghtml>. Acesso em 23 de janeiro de 2024

[19] cinco municípios em Rondônia que concentram a maior parte das pessoas indígenas do estado, disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/08/07/censo-do-ibge-rondonia-tem-mais-de-21-mil-indigenas.ghtml>. acesso em 24 de janeiro de 2024

[20] Secretaria nacional de política penal (SENAPEN) indígenas no sistema prisional disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYTczNWl4M2EtZTAwMS00Y2M2LWEyMjEtYzFINTZlMzgyMTlliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 23 de janeiro de 2024



Dados da Secretaria nacional de política penal (SENAPEN), em Rondônia havia em 30 de junho de 2023: 42 indígenas privados de liberdade,[1] sendo 39 homens e 03 mulheres.

A identificação:

Alguns presos a princípio não se apresentam como indígena, por exemplo quando perguntado: há algum indígena nesta cela, ou pavilhão? A resposta por vezes é não, no entanto quando perguntado: há na família avó ou avô, indígena ou Boliviana? A partir daí vão se identificando: minha avó é indígena, minha mãe é de origem indígena, de modo que o número de indígenas privados de liberdade pode ser maior do que o número apresentado/declarado oficialmente.

Ainda, quando as autoridades fazem uso do critério autodeclaratório, é preciso levar em consideração que muitas pessoas indígenas, mesmo quando perguntadas, não se identificam como tal por não conhecerem seus direitos e/ou terem receio de ser discriminadas. (BALBUGLIO, 2019, p 34).

Declarar -se indígena no ato da prisão, ou em uma unidade prisional nos remete a uma série de reflexões que neste relatório ainda não será abordado, no entanto merece atenção acerca dos indígenas privados de liberdade e suas identificações, tais como, o que consiste/resulta em identificar-se como indígena no ato da prisão e/ou no decorrer do cumprimento da pena?

A Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019, tem contribuído na melhor identificação dos indígenas, fazendo com que seja dada visibilidade, estamos falando de uma população que representa 1,34% da população de Rondônia, mas ao mesmo tempo estamos falando de povos que resistem mesmo perante a profundas violências que sofrem. Os povos indígenas de Rondônia, todos passaram e passam por contínuos processos de impactos sobre seus territórios e suas culturas.

Importante ressaltar que dos indígenas que vivem no contexto urbano, em sua maioria estão nas periferias, com renda e escolaridade baixa, são grupos/famílias vulneráveis, sendo importante considerar quais são os fatores que incidem/pesam nas vidas de grupos indígenas a viver na cidade?.

O Relatório do Conselho indigenista Missionário[21], quanto a resolução considera que: “Embora entendamos que se trata de uma normativa relevante na luta pelos direitos dos povos indígenas no Brasil e que demarca alguma visibilidade para pessoas indígenas presas ou sobreviventes do sistema prisional, a Resolução se encontra, como a maior parte de nossas leis, distante da realidade dos povos indígenas no Brasil e requer esforços para sua efetiva implementação.

A importância da comunidade/família para manutenção dos vínculos: Dentre os indígenas que foram atendidos pelo Mecanismo, há os que recebem visitas regularmente, outros recebem em menor quantidade e os que não recebem visitas, por vezes a família reside na aldeia ou em outros municípios. Relata um indígena: *“Não é fácil pra família estar vindo visitar a gente, quando a família da gente vive na aldeia, e é longe não pode vir no dia da visita a gente fica sem visita, isso é difícil.”* Considerando que a resolução prevê em seu Art. 14. In verbis:

I - Para a realização de visitas sociais:

- a)** as formas de parentesco reconhecidas pela etnia a que pertence a pessoa indígena presa;
- b)** visitas em dias diferenciados, considerando os costumes indígenas; e
- c)** o respeito à cultura dos visitantes da respectiva comunidade.

[21] BALBUGLIO, Viviane et. al. O lugar do encarceramento na violência institucional contra povos indígenas

no Brasil. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (org.) Violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2019. Brasília, 2020. p. 27-34. Disponível em:

<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. acesso em: 03 de abr. 2024, p 32.



A respeito da resolução, o CIMI ressalta: Embora entendamos que se trata de uma normativa relevante na luta pelos direitos dos povos indígenas no Brasil e que demarca alguma visibilidade para pessoas indígenas presas ou sobreviventes do sistema prisional, a Resolução se encontra, como a maior parte de nossas leis, distante da realidade dos povos indígenas no Brasil e requer esforços para sua efetiva implementação.

Dentre as recomendações emitidas pelo Mecanismo, inclui recomendação ao Ministério Público Federal para que: seja assegurado aos familiares dos indígenas presos, especialmente aqueles que vivem nas aldeias, a possibilidade de realizar a visita e entrega de jumbo[22] de acordo com suas possibilidades, considerando a dificuldade para deslocamento.

Para os indígenas a privação de liberdade resulta em um impacto grande para toda comunidade, independentemente de ser indígena de contexto urbano quer seja com vivências nas aldeias. Conforme relata uma liderança indígena Cacique Pedro Agamenon Arara: *“Às vezes as pessoas veem o índio morando na cidade, estudando na cidade e se incomoda com isso, critica, mais nós sofremos e muito para estar vivo ainda hoje e manter nossa cultura e do que sobrou de nossas terras, porque o índio, onde ele estiver, pode ser na aldeia, pode ser na cidade, pode ser com as roupas do não índio, pode ser com nossas pinturas e costumes. Ser indígena está dentro da gente.”*

[22] Jumbo: alimentos, produtos de higiene pessoal que os familiares levam periodicamente aos presos.



Dados do Levantamento Nacional do SINASE 2023, demonstram que no Brasil houve significativa redução do número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade, o índice aproxima de cinquenta por cento; atualmente, correspondendo a aproximadamente 11.000 adolescentes. Importante destacar que no período pós estatuto, em momento algum o sistema conviveu com uma redução do número de adolescentes de tal maneira, números estes que chegaram aproximadamente 25.000 em todo o País.

No entanto, o relatório adverte que a redução do número de adolescentes no Meio Fechado, não correspondeu à melhoria das condições de atendimento. Antigos desafios ainda permanecem muito frequentes, dentre os quais destacamos a permanência dos maus tratos e tortura, a pouca evolução educacional dos/as atendidos/as e as condições precárias de trabalho das/os trabalhadoras/as, dentre outras”. [23]

Em Rondônia, de acordo com dados fornecidos pela FEASE, em fevereiro de 2024 haviam 64 adolescentes em medida de privação de liberdade: 56 em internação, incluindo 04 meninas, sendo 02 indígenas e 08 em semiliberdade; Quanto à faixa etária varia de 13 a 20 anos.

[23] disponível em: Levantamento Nacional de Dados do SINASE 2023 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. acesso em 28 de fevereiro de 2024.



Vejamos o quadro abaixo:

Quantitativo	Localidade de cumprimento (cidade/Região)	Faixa Etária de idade	Gênero	Indígenas
4	Unidade provisória - UIMP - Porto Velho	Entre 17 a 18 anos	Masculino	0
4	Unidade Feminina - UNIF - Porto Velho	Entre 13 a 17 anos	Feminino	2
17	Unidade Masculina Sentenciada - UIMS - Porto Velho	Entre 15 a 18 anos	Masculino	0
5	Semiliberdade - CASSEM - Porto Velho	Entre 16 a 19 anos	Masculino	0
15	Unidade de internação - USARIQ - Ariquemes	Entre 15 a 18 anos	Masculino	0
3	Unidade de internação/semiliberdade - USCAC - Cacoal	Entre 16 a 17 anos	Masculino	0
3	Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE - Ji-Paraná	Entre 16 a 17 anos	Masculino	0
10	Unidade Socioeducativa de internação USVIL - Vilhena	Entre 14 a 18 anos	Masculino	0
3	Centro Socioeducativo de internação - CSERM - Rolim de Moura	Entre 16 a 17 anos	Masculino	0



De acordo com o levantamento SINASE 2023, Rondônia apresentava em 30 de junho de 2023, um perfil socioeconômico em que 76,6% dos adolescentes em atendimento socioeducativo dispõe de renda familiar de até 1 salário mínimo e 78,7% vivem em territórios urbanos e periféricos e 61,7% declaram ser negros ou pardos.[23]

O Mecanismo realizou no período 2018-2023 18 visitas às unidades socioeducativas no Estado de Rondônia, prevalecendo a atuação na capital Porto Velho. Dentre as atuações cumpre destacar as experiências exitosas a partir de: inspeções e visitas *Ad hoc* conjuntas com Seção de Orientação e Fiscalização Institucional da Vara Infracional e de Execução de Medidas Alternativas da Comarca de Porto Velho/RO (SOFI), Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública do Estado (DPE), Pastoral do Menor (PAMEN), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar (CT) e Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia (CEPCTRO).

No decorrer das visitas as principais situações identificadas consistem em: muita umidade, infiltração de água nas paredes, teto e lâmpadas, ventilação natural insuficiente, mesmo havendo um ventilador ligado no alojamento; odor desagradável em decorrência da umidade, adolescentes que passam maior parte do tempo nos alojamentos, inclusive durante as refeições, ausência de refeitórios, iluminação insuficiente; Também queixas sobre má qualidade da alimentação, uso abusivo de spray de pimenta, xingamentos, pouco acesso a cursos, falta atividade física e de lazer.

Com relação às situações identificadas nas visitas foram elaborados relatórios, ofícios, memorandos, bem como realização de reuniões com autoridades competentes; cumpre destacar que o CEPCTRO, a partir de recomendações emitidas pelo Mecanismo sugeriu a criação de um grupo de trabalho, com a finalidade de acompanhar os desdobramentos das principais recomendações sobretudo no âmbito das condições estruturais de unidade da capital Porto Velho.

[23] <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf> apresentação dos estados, página 89 acesso em 29 de fevereiro de 2024.



Cumpra-se destacar que o Mecanismo, para além de sua natureza legal, de visitar e monitorar pessoas privadas de liberdade, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; também consiste em destacar experiências de boas práticas/ práticas socioeducativas desenvolvidas, que são importantes na descoberta de potenciais, contribuindo na construção de perspectivas futuras e sonhos. Vale ressaltar que não raro estas práticas são executadas devido a esforços dos servidores.

Analisando o número de visitas realizadas pelo Mecanismo em locais de privação de liberdade, aponta-se para importância em ampliar a incidência/atenção ao socioeducativo, sobretudo as realidades do interior do estado; considerando as complexidades e atenção que a demanda requer.

O adolescente quando chega para o cumprimento de medida socioeducativa, ele pode estar vindo de várias trajetórias e realidades, o grande desafio de todos os atores envolvidos com a socioeducação é o cumprimento do artigo 227 da CF que é vital, impreterível, urgente, ao assegurar que: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão[24].

De Modo que, é pouco dizer: lamentavelmente por vezes reencontramos no sistema prisional jovens com faixa etária entre 19 - 22 anos que passaram pelo socioeducativo e inclusive adolescentes que o MEPCTRO atendeu em cumprimento de medida; sem contar ainda com aqueles que se tem informação que cumpriram medida e morreram de forma violenta antes de completar 21 anos. Tudo isso soa como alerta de que as falhas persistem na atenção integral. socioeducativo não é sinônimo/triagem para o sistema prisional, o sistema prisional não pode ser entendido como o único e provável destino destes adolescentes e jovens.

[24] CF. 1988. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>. Acesso em 04 mar.2024.



Eu posso falar?

De relatos ouvidos durante visitas, fazem refletir o quão pouco são ouvidas as pessoas privadas de liberdade, não raro são também privadas de expressar seus pensamentos e sentimentos, são relatos que por via de regra inicia assim: **“Posso falar mesmo? Eu posso falar o que eu penso mesmo?”** São falas que não aparecem nos relatórios, ofícios e memorandos, no entanto elas são o que há de mais profundo naquele menino, naquela menina, refletem sua visão de mundo, sentimentos, raivas, medos e que faltam espaços para suas manifestações de fato.

A escuta constitui-se em um trabalho delicado, pois consiste em um curto espaço de tempo, construir o mínimo de confiança com a pessoa privada de liberdade que num suspiro, respiro baixa a cabeça, ergue os olhos e confia/ousa falar, aqui apresentamos excertos de relatos:

“Eu só queria uma vida diferente, eu só não queria viver aquela vida que eu vivia.”

“Aqui vivemos como perguntas sem resposta, as grades num vão nunca mudar ninguém, porque as grades não foram feitas pra mudar ninguém. A cadeia é só pra te dizer que você é um criminoso”.

“Tem servidor que trata nois como lixo, te chama de monstro, fala que você num vai sair daqui, que você devia era morrer; mais também tem aquele servidor que te ajuda, tá ligado! te ouve, te dá conselho, aqui é assim. Tá ligado! num somos monstro, somo gente!”

“Estou me sentindo um pouco bem aqui, porque voltei a estudar e não estou usando droga.”

“A minha vida é curta mais já passei por um bocado de coisa, vi meu pai ser morto, minha mãe? Não sei, sumiu um dia e nunca mais voltou, minha avó cuidou de mim depois meu avô que era como se fosse meu pai, também morreu, tudo foi virando só o ódio dentro de mim, parecia que num era nunca pra mim ser feliz nessa vida. Agora tô aqui nesse lugar, sem saber o que vou fazer da minha vida, aí num tem?[25] a gente começa a pensar e a cabeça da gente pira pra caramba”.

[25] num tem: expressão comum usada pelos jovens como afirmação, dar sequencia ao assunto.



“Quando eu cheguei aqui eu só pensava na minha avó, porque foi ela que me criou, meu pai sempre me obrigou e me batia pra eu namorar meninas, mais dentro de mim eu chorava e sofria, porque eu sempre me achei diferente, sem lugar, até que eu mesmo descobri que era homossexual, isso fui descobrindo porque eu gostava muito de ler, pesquisar. Eu tinha uma dor tão grande dentro de mim, misturado com raiva, foi aí que comecei a me cortar, veja como esta meus braços, parece ou sei lá eu queria aliviar uma dor que estava dentro de mim. A minha vó e de quem eu tenho saudades, porque ela me abraçava, me dava comida, carinho e atenção, nunca se importou com eu ser assim. Aqui tem uma servidora que sempre me escuta, me ajuda e isso me acalma”.

“A minha mãe é quem sofre mais do eu, porque num tem, ela sempre se esforçou para dar o melhor de si para mim e meus irmãos e só eu caí nessa vida, ela não pode ficar vindo me visitar sempre porque senão ela tem que explicar pra patroa dela, ela até já perdeu trabalho quando ficam sabendo que ela tem um filho tipo preso, porque aqui nós vivemos e como preso mesmo, é tudo do sistema de cadeia mesmo”. Quando perguntado: você recebe visitas? “Sim, quem me visita mesmo é minha mãe, e pra ela é difícil porque ela trabalha em casa de família e não pode ficar saindo muito, agora estou vendo o sofrimento da minha mãe, por isso quero mudar. Porque os que diziam ser meus amigos, todos sumiram de mim. Estou estudando e quando sair quero continuar estudando”.

Quando perguntado: Você tem algum sonho na vida? Ele para, inclina a cabeça, olha de maneira perdida e em seguida responde: *“Eu não tenho mais sonhos, eu tinha sonho de ser policial, olha só como é a vida, virei foi bandido, agora num dá mais pra ser policial, pra mim num dá mais tempo.”*

Este relatório não poderia se furtar em publicizar dar voz a estas vozes que devem ser consideradas como fundamentais, pois pensar políticas públicas nas garantias de direitos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, é primordial a escuta é o reconhecimento do adolescente como sujeito no seu processo de reinserção/ mudanças de rumos.



SERVIDORES - ESTADO DE COISAS INSALUBRES

Necessidade de atenção às condições de trabalho, remuneração adequada, e em especial à saúde mental dos trabalhadores e trabalhadoras dos sistema (socioeducadores e policiais penais).

Outro aspecto a ser considerado, trata-se da atenção às condições de trabalho e em especial à saúde mental dos trabalhadores e trabalhadoras; onde por vezes também ouvimos relatos: “Nós vamos trabalhando, fazendo as vezes com recurso próprio, sobrecarregado, a gente vê adolescente com potencial, mais também a gente vai cansando, vamos ficando doente, esgotado”.

À medida que houver melhorias no cuidado, atenção com a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, haverá também melhorias no atendimento socioeducativo em geral.

Considerando o número de adolescentes em cumprimento de medida, Rondônia reúne condições de realizar investimentos qualitativos no atendimento socioeducativo oferecido aos adolescentes e aos trabalhadores e trabalhadoras.

SERVIDORES - ESTADO DE COISAS INSALUBRES.

O MEPCTRO tem como principal atribuição fiscalizar os ambientes de privação de liberdade e nesse sentido não se pode fechar os olhos para a grande necessidade de atenção às condições de trabalho dos policiais penais e socioeducadores. Durante esses cinco anos de efetivo trabalho dos peritos do Mecanismo foi possível identificar o número insuficiente de servidores, exigindo, especialmente, dos Policiais penais realização de horas extras, o que, por certo, faz extrapolar as horas de efetivo trabalho, gerando grande estresse e consequente doenças relacionadas à saúde mental dos servidores, onde por vezes ouvimos relatos: “Nós vamos trabalhando, fazendo as vezes com recurso próprio, sobrecarregado,, mas também a gente vai cansando, vamos ficando doente, esgotado”.

É preciso olhar para a remuneração, para que seja adequada à importante função destes trabalhadores, além disso, deve-se, com urgência pensar na realização de concursos públicos para policiais penais e socioeducadores.

A qualidade no ambiente de trabalho e remuneração adequada é fator primordial para a implementação de cultura de compliance (conformidade) e não corrupção, além de contribuir significativamente para melhorar a qualidade no ambiente da pessoa privada de liberdade, assim como no sistema socioeducativo.

DEMANDAS MAIS COMUNS QUE CHEGAM NO MEPCT/RO ADVINDAS DE SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

Precariedade nas condições de trabalho 	Ambiente insalubre, fétido, umidade excessiva, instalações e alojamentos precárias.
Longas e exaustivas jornadas de trabalhos 	Necessidade de se submeter a exaustivas horas extras e outras atividades extras para complementar a renda, o que em detrimento disto os distanciam de um relacionamento mais próximo de suas famílias, principalmente na atenção aos filhos.
Efetivo insuficiente 	Urgente necessidade de realização de concursos
Situação de saúde (ausência de plano de saúde e falta de atenção à saúde inclusive de seus familiares). 	Comprometimento da saúde mental em razão da pressão sofrida, estresse, pânico, irritabilidade, desânimo e depressão.

PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: NARRATIVAS EM FRAGMENTOS.

Pessoas privadas de liberdade: narrativas em fragmentos.

Apresentamos trechos de escutas de pessoas privadas de liberdade, ocorridas durante inspeções realizadas pelo MEPCT/RO. No decorrer do tempo foi observado que havia um acúmulo de falas, narrativas, relatos de pessoas privadas de liberdade, que vão ressoando como gritos, apelos, desabafos.

O monitoramento constante em locais de privação de liberdade, é uma experiência que subsidia a imersão em reflexões. Pode-se afirmar que é impossível diante de reiteradas visitas, não ser tocado pelas condições de fato das pessoas privadas de liberdade, bem como as condições de trabalho dos servidores e servidoras.

Um dos fatores que torna enriquecedor o trabalho do Mecanismo é o contato direto com as pessoas que passa pela construção da confiança no órgão que em um curto espaço tempo precisa ser construída, porque falar é um ato de coragem e confiança. Ouvir uma pessoa, não significa ter ouvido todas as pessoas, mesmo que as necessidades sejam as mesmas, é preciso ouvir na individualidade, com respeito. Muitas das recomendações emitidas pelo Mecanismo, vieram a partir das escutas coletivas e ou individual, que em várias ocasiões resultou na necessidade de realizar outras visitas de seguimento ou inspeção.

A escuta propicia, acena, para um universo de vidas e histórias, vendo o preso/presa como ser individual não coletivo, os locais de privação de liberdade tendem a tornar a pessoa um ser coletivo, pensamento coletivo. Vejamos este relato: (...) De uma outra condena que já paguei, quando saí eu fiquei muito perdido, parecia que eu não era só eu, eu saí (da cadeia) mais continuei preso, agora minha mente tá abrindo que eu sou eu.” É como a uniformização de tudo, todos de uniforme, com mesmo corte de cabelo, comendo a mesma comida, procedimentos coletivos, castigos coletivos, dormem no mesmo espaço sem privacidade alguma, enfim onde está o indivíduo?.



Importante observar que foi a partir de escutas e mais escutas que foi sendo possível a este Mecanismo ir identificando por vezes e chegando até as pessoas LGBT, indígenas, a uma pessoa mais quieta no fundo da cela, ou deitada, onde tentamos iniciar um diálogo: quem é você? Recebe visita? A invisibilidade social das pessoas privadas de liberdade é fato, no entanto tem aquelas que ainda estão mais invisibilizadas e vulnerabilizadas; este lugar pode ser o fundo de uma cela, uma cama de hospital, uma clínica terapêutica por internação compulsória, o corredor de uma psiquiatria, a Medida de Segurança ou uma unidade socioeducativa.

O MEPCT/RO, traz em poucas palavras, tentando expressar, um lampejo, um sussurro do que ouvimos nos locais de privação de liberdade.

Quando perguntado, vocês estão em quantos nesta cela? *“Eu vou fala: Aqui a gente vive com medo, raiva mais tem uma hora que a oprimissão é tanta que o medo não te assusta mais, porque o que eu vou perder se eu já não tenho mais nada? Humilhação já sofro é normal, sou forasteiro, mas dói ser chamado de lixo de monstro, que você não serve pra nada, isso vai tipo entrando na sua mente e afeta o psicológico da gente, eu sei que somos tudo errado. Então o presídio num é pra ajudar a gente melhorar? Pra voltar com a mente melhor pra sociedade? À gente vive com muita raiva, raiva da comida, raiva do calor, raiva do escuro que de noite não enxerga nada, a gente vive como bicho, morcego, não pode ler um livro pra aliviar a mente, dá muita raiva de viver assim, aí num dá pra aceitar viver assim!”*

Sou uma mãe e sei que: *“o meu filho tem uma cadeia alta, a previsão de progressão dele e pra daqui a 6 anos, só que ele é muito, muito novo ainda e pode recomeçar a vida, mais pra isso ele precisa de estudar na cadeia, ele está sem fazer nada, porque disseram que ele é faccionário”* (referindo-se a ele ser ligado a alguma facção), *“se ele não tiver uma oportunidade como é que ele vai sair, eu tenho medo do meu filho enlouquecer lá dentro, não entra um livro pra ele, um barbante pra fazer remissão, como é que querem que eles mude de vida sendo tratados como bichos? o meu filho errou? Errou muito, mais ele tá pagando o que a justiça determinou, mais isso inclui: não ler, não trabalhar, passar dor?”*



O Mecanismo pergunta, em quantos vocês estão nesta cela?: *“Eu estou aqui falando pra senhora daqui desse lugar, apertado, sujo, dormindo amontoadado, senhora por favor, cheira este colchão e diga se é pra um ser humano, dormir em cima disso, sinta o cheiro do lugar onde a gente vive, olha as feridas no meu corpo senhora, leva nosso grito pra autoridades, porque estamos ficando doentes da mente, isso dá muita raiva, eu tô acertando pagano minha dívida com a sociedade, com a justiça, mais somos gente, não tem cabimento de viver assim, peço para os senhores entra aqui olha como a gente vive nesse buraco, pior ainda é de noite, muito escuro quente, muito quente. Não bastasse isso da hora que a gente janta até o café da manhã no outro dia, a gente fica na base de umas 13 horas sem comer nada, e fica com fome.”*

Por inúmeras vezes ouvimos simplesmente o que parece uma frase apenas, mais estão carregadas de significados, expressão facial, sentimentos, olhares e pensamentos buscando algo com muita força dentro de si, por vezes encerram dizendo: *é só isso que queria dizer: “a cadeia é um lugar onde você vive com medo, a noite com sono, você dorme, mais dorme com medo.”*

“No mundo em que eu vivo, não tenho espelho, é uma olhando para outra, como eu e você aqui assim.”

“Você sabe o que é nunca ser feliz na vida? Eu nunca fui feliz, é nisso que eu penso todo dia”.

“Olha bem, olha pra esse lugar, eu só vô dizer isso: é lugar pra um ser humano viver? Acha que tem jeito de não ficar doente e com raiva aqui?”

Durante a entrevista o Mecanismo pergunta: *você recebe visita? “Não recebo”. E sua mãe? “Minha mãe? Pois é minha mãe foi assassinada eu tinha pra base de 7 pra 8 anos, a gente vivia num sítio afastado”. Você tem irmãos? “tenho e estão espalhados por aí”. Seus irmãos sabem que você esta preso aqui? “Não, não sabem que estou aqui, mas sabem só que fui preso. Os meus irmãos que tenho é por parte de mãe, do homem que vivia com minha mãe”. seu padrasto? “Sim isso aí, meu padrasto, então: Num tem que minha mãe foi morta quando eu tinha 7 pra 8 anos, foi meu padrasto que matou ela. E depois quando eu já tinha idade de maior, num tem eu vim preso e eu vim preso foi porque eu matei o homem que matou minha mãe quando eu tinha 7 anos, e esse homem era meu padrasto, eu não tenho ninguém por mim. Meu pai de verdade não sei quem é, nunca conheci, minha vida é assim, sem ninguém”.*



Durante inspeção nacional LGBTQIA+, ouvimos este relato: *“Quando eu cai pela primeira vez eu tinha acabado de completar 20 anos, estava fazendo tratamento com hormônios, porque desde de criança, bem criança mesmo, eu nunca aceitei este meu corpo, minha mãe nunca entendeu isso e também não aceitava, minhas escolhas e buscas, era tão sofrido na escola, que quando cheguei na adolescência comecei a agredir as pessoas na escola, assim quase que por nada parece. Minha mãe toda semana tinha que ir na escola, eu não queria brigar, mais também não conseguia ficar calada e também não conseguia ser o que minha mãe queria que eu fosse. Não demorou eu parei de estudar, mas tinha uma raiva muito grande dentro de mim, que misturava e era uma espécie de dor também muito grande, foi onde eu comecei a me cortar, até ficar assim como você pode ver (faz um gesto estendendo os dois braços todos com marcas antigas e recentes de cortes). Ser, descobrir e ter que assumir-se LGBTI não é fácil, não é uma escolha, você é assim, mais até chegar nessa fase você já apanhou muito, sofreu muito”*

Em uma inspeção quando encerrávamos a escuta em determinada cela, alguém que estava deitado numa jega[26] praticamente imperceptível a nós, ele se aproxima e diz: *“Chega uma hora na vida que você para de ter sonho, porque aquilo começa te incomodar, você passa tipo o seguinte, viver, esperar a vontade deles[27], tem mais de sete anos que tô preso e oportunidade de estudar, trabalhar, nunca tive, sempre fui considerado perigoso, livros? Nunca li um na minha vida, é assim a minha vida, é só isso que queria falar, obrigado pela atenção.”*

[26] jega: termo usado para cama

[27] esperar a vontade deles: referindo -se à direção da unidade



Um outro preso continua: *“Aqui as noites são longas, o dia é longo, como é duro viver num lugar que você nunca mais ouve uma música, você fica sem conversar com outras pessoas, ainda mais quando não tem visita. Quem pergunta como você está? Ninguém pergunta como você está.*”

Muitas vezes somos surpreendidos: *“Eu estou aqui ouvindo vocês falarem, vocês são tipo dos direitos humanos? Então, sabe o que eu queria mesmo? Era tirar meus documentos que mesmo antes de vir preso estava morando na rua e já não tinha nenhum documento, quando eu sair daqui eu quero ter documento porque eu sou gente, sou alguém, poder dizer eu sou fulano de tal”*

Alguém mais nesta cela gostaria de falar? *“Eu nem sei quando alguém me ouviu, perguntou como eu estava, às vezes para todo mundo parece que pelo fato de ser preso a gente é como lixo, a gente errou, mais não deixa de ser gente e gente que das muitas vezes esta gritando por uma chance pra ser uma pessoa melhor. Era só isso que eu queria falar.”*

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MEPCTRO NO PERÍODO 2018 -2023

O MEPCTRO, desenvolve suas atividades pautando que a prevenção e combate a tortura em locais de privação de liberdade, somente é possível por meio de articulação e atuação cooperativa entre sistema de justiça, executivo, sociedade civil; todos empenhados na construção de canais/fluxos, diálogos e monitoramento constante, que conduzam a construção/implementação de políticas públicas.

No entanto, muitos desafios e mazelas persistem a serem enfrentados nas mais variadas realidades de locais de privação de liberdade.

Cumprir destacar a necessidade/importância de implementar o sistema estadual de prevenção e combate a tortura, enquanto políticas públicas, inclusive considerando recomendação emitida no Mapeamento Nacional: Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura 2023:[1]. “Implementar os Sistemas Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura precedidos de amplo debate, inclusive por meio de instrumentos como audiências públicas, de modo a assegurar a participação da sociedade civil e de instituições de Estado que compõem o Sistema de Proteção aos Direitos Humanos de pessoas privadas de liberdade.”(pág.91).

O MEPCTRO, produziu no período: notas técnicas, manual de enfrentamento a Covid - 19, ofícios/memorandos e mais de 60 relatórios com inúmeras recomendações que geraram vários desdobramentos; importante ressaltar que o CEPCTRO, tem tido atuação relevante acompanhando os andamentos das recomendações emitidas, bem como: criação grupo de trabalhos com temas/demandas variados, realização reuniões com autoridades competentes, sociedade civil e com pautas específicas com o MEPCTRO[28].

Abaixo segue quadros com extrato das principais atividades/ações desenvolvidas, destacando que os quadros 1 e 2 estão diretamente interligados, pois a partir das demandas/denúncias recebidas, foram sendo conduzidas as reuniões/ações conforme descritas o quadro 2:

[28] MAPEAMENTO NACIONAL IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS E COMITÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2023/07/10/mecanismos-publicam-mapeamento-nacional-do-sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>. acesso em 13mar.2024.

Quadro 1: Principais denúncias recebidas
Saúde
atendimento médico insuficiente sobretudo com especialistas
Medicamentos ausente/insuficiente
Água potável insuficiente
alimentação: más condições e insuficiente
Alimento: insuficiente “jumbo” (alimento complementar fornecido pela família)
Doenças de pele e alergias
kit higiene insuficiente
Necessidades cirurgias
Assistência jurídica
Falta de documento pessoal
Situação da pena
Cadeia vencida
Certidão carcerária
Falta de remição
Solicitação de transferência
Cálculo de pena
Estrutural
superlotação
Condições precárias de unidades
Ventilação insuficiente nas celas
Iluminação insuficiente das celas e espaços externos
calor excessivo nas celas



Imagem: Acervo MEPCT/RO

Quadro 2: Principais denúncias recebidas
Ociosidade
Banho de sol reduzido
sem possibilidade de estudar
sem acesso à leitura
Acesso a cursos insuficiente
Castigo coletivo
revistas vexatórias
procedimentos padrão abusivo
Espancamentos
Colchões em quantidade insuficiente e em péssimas condições
uso abusivo spray de pimenta
Redução tempo de visitas
Ausência de visita íntima
mortes violentas no sistema prisional (preocupações)
sobre condições de transporte de presos para hospital e contenção em custódia hospitalar (vagas insuficientes)
Familiares não visitam
Humilhações, e xingamentos a familiares
revistas vexatórias
Falta de informações do parente
Local inadequado na espera da visita, más condições dos banheiro e motel
Clinicas Terapêutica com altas mensalidades
Espancamentos nas clínicas terapêuticas
medicamento controlado(abusivo) nas clínicas terapêuticas
Alimentação insuficiente nas clínicas terapêuticas



quadro 2: Principais atividades desenvolvidas

Atividade – órgão/organização	2018-2020	2021	2022	2023	total
Reuniões:					
Governador	02	-	-	01	03
Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE/RO)	02	01	-	01	04
Ministério Público Federal (MPF/RO)	05	01	-	-	06
Ministério Público do Trabalho (MPT/RO)	05	01	01	-	07
Ministério Público Estadual (MPE/RO): promotorias e equipe técnica	19		02	04	25
Tribunal de Justiça Rondônia (TJ/RO): GMF, Juiz da execução, vara infracional, SOFI, e Programa Fazendo Justiça/CNJ	21	05	08	08	42
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO)	01			01	02
Defensoria Pública Estadual de Rondônia (DPE/RO): Defensor geral, da execução, ouvidoria externa e defensores do interior do Estado	15	03	09	12	39
Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário (DEDCSP)	07	-	02	02	11
Delegacia de Homicídio de Proteção à Pessoa (DHPP)	-	-	01	-	01

REUNIÕES - ARTICULAÇÕES COM AUTORIDADE - PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes contra a Vida (DECCV)	01	-	-	-	01
2ª Delegacia Civil	01	-	-	-	01
Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA)	01	-	-	-	01
Corpo de Bombeiros Militar (CBM RO)	02	-	-	-	02
Corregedoria da Polícia Civil de Rondônia	01	-	-	-	01
Corregedoria da Polícia Técnica de Rondônia (POLITEC)	-	-	-	01	01
Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE)	07	-	01	01	09
Superintendência Estadual de Patrimônio (SEPAT)	02	-	-	-	02
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)	-	-	-	01	01
Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) Secretário, Gestão da Saúde (GESAU), Direção Geral da Polícia Penal (DGPP), Núcleo de alimentação (NUALI), Corregedoria, Grupo de Penitenciárias Especiais (GAPE), Diretores de Unidades prisionais equipe técnica	23	07	10	06	46
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS): Secretária, Secretária Adjunta, Diretoria Técnica (DIRT), Coordenadoria de Direitos Humanos (CODH).	11	03	04	04	22
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE): presidência, equipe técnica e ou de saúde	03	02		01	06
Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUDH), Subcomitê de Prevenção e Combate a Tortura (SPT/ONU), APT e MNPCT Período de trabalho remoto no contexto da pandemia da COVID 19	25	01	02	-	28



Fonte: https://www.tudorondonia.com/noticias/reuniao-para-debater-situacao-em-presidios-do-estado-e-realiza-no-tjro.107014.shtml#google_vignette

Reunião no GMF discute implementação do Protocolo de Istambul no IML de Rondônia “PARTICIPAÇÃO DO MEPCT/RO”

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT)	02	04	-	04	10
Participação reuniões do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia CEPCT/RO)	08	02	02	04	16
Sociedade civil: OAB (presidência e Comissão de Direito Humanos), Pastoral Carcerária, Pastoral do Menor, Conselho Penitenciário (COPEN), Conselho da Comunidade, Associação de Familiares e Amigos de Presos de Rondônia (AFAPARO), Frente Estadual pelo Desencarceramento, Agenda Nacional pelo desencarceramento, APT, Conselho Estadual de Direitos Humanos, Instituto VEREDAS, Justiça Global, Fórum Direitos da Criança e Adolescente (DCA), Associação Cultural e Desenvolvimento do Apenado e Egresso(ACUDA), Conselho Estadual de Políticas públicas sobre drogas RO (CONEPOD).	35	10	08	08	60
Sindicato dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Rondônia (Singeperon)	01		01		02
Total					348
Pessoas privadas liberdade: atendimento a familiares de modo presencial ou virtual	257	98	127	112	594
Seminário/Curso/Palestra/Audiência pública/	28	09	12	13	62
Participação em grupo de trabalho	05	03	02	06	16



AÇÕES / BOAS PRÁTICAS NO ÂMBITO SISTEMA DE JUSTIÇA

Fonte: <https://www.tudorondonia.com/noticias/reuniao-para-debater-situacao-em-presidios-do-estado-e-realiza-no-tjro,107014.shtml#google.vignette>

Abaixo apresentamos iniciativas/ações no âmbito do Tribunal de Justiça de Rondônia, que constituem em boas práticas no enfrentamento de problemas estruturais e na prevenção e combate a tratamento cruel, desumano e degradante nos locais de privação de liberdade:

- Elaboração do Plano Estadual de Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário de Rondônia em Interface com as Políticas Sociais com Foco no Sistema Prisional e Socioeducativo- Resolução CNJ N° 487/2023: Elaborado a partir do Plano de Trabalho Interinstitucional para o reordenamento do atendimento às pessoas em Medida de Segurança (internação) em Porto Velho/RO, lançado no Seminário Estadual “Saúde Mental e as Interfaces com o Sistema de Justiça” realizado pela Vara de Execuções Penais de Porto Velho, em parceria com o GMF e a EMERON, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, este Plano Estadual ganha reforço com a instituição, via GMF, do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPA);
- Criação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário: [29] conforme disposto na Resolução n.º487/CNJ: “Art. 20. Os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) dos tribunais poderão: VI – instituir ou participar de Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário, o qual contará com representantes do GMF, da Vara de Execução Penal, da Saúde Mental-Raps, da Assistência Social, do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, onde houver, dos Conselhos Regionais de Serviço Social, Psicologia e Medicina, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho da Comunidade, onde houver, da Equipe de Saúde da Secretaria responsável pela gestão prisional, podendo contar ainda com outros Conselhos de Direitos, Organizações da Sociedade Civil afetas ao tema, usuários da Política de Saúde Mental, entre outros.

[29] Resolução do CNJ n° 487/2023: Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 22 de janeiro de 2024.



Empenho na implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP): No âmbito do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistemas prisional e socioeducativo de Rondônia (GMF), realização de reuniões/grupo de trabalho tem ampliado a discussão de adesão/implementação do PNAISP no Estado de Rondônia, envolvendo Secretária de Estado da Justiça (SEJUS), Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (SEMUSA), Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), Gerência de Saúde da Secretaria de Justiça (GESAU), Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia (MEPCTRO), Defensoria Pública Estadual (DPE), Ministério Público Estadual (MPE).

Grupo de Trabalho/ Protocolo de Istambul: Visando a criação de uma proposta normativa que crie um fluxo para cumprimento da a resolução do CNJ, N° 414, de 14 de setembro de 2021), que estabelece: Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências.

Justiça Restaurativa será implantada no Sistema Prisional de Rondônia: De acordo com informações disponíveis em rede social, Unidades do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) e a Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS) estabeleceram uma parceria para a implementação de práticas de Justiça Restaurativa no sistema prisional do estado. Uma reunião de trabalho tratou da sistematização dessas iniciativas no último dia 1º de março, no Fórum Geral, em Porto Velho, e contou com a presença da juíza coordenadora da Coordenadoria do Programa Estadual de Justiça Restaurativa (CPJR), Kerley Alcântara, do juiz titular da Vara de Execuções e Contravenções Penais (VEP), Bruno Darwich, que também é o coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), e das equipes técnicas das unidades, composta por pedagogos, psicólogos e assistentes sociais. As iniciativas discutidas durante a reunião serão articuladas entre as unidades do TJRO.[30]

[30] Disponível no Portal Geledés :informação obtida através rede social : <https://www.geledes.org.br/justica-restaurativa-sera-implantada-no-sistema-prisional-de-rondonia/>. acesso em 07 mar.2024.



Imagem: Acervo MEPCT/RO

Reunião ampliada no âmbito da SEJUS: Com participação: Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Justiça de Rondônia, Conselho da Comunidade, Associação de familiares e amigos de presos de Rondônia (AFAPARO), MEPCTRO e CEPTRÔ.

Melhorias observadas nas unidades prisionais:

Aquisição de equipamentos de segurança e câmeras: reduziram as denúncias de revistas vexatórias de familiares. (uma questão a ser observada e que hoje em sua maioria estes equipamentos estão se tornando obsoletos e necessitando de reparos, o MEPCTRO, tem recomendado atenção a esse item).

Adequação de espaço para espera de visita de familiares (externo) Milton Soares de Carvalho 470 e Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso (603): foi construído um espaço coberto com um pequeno banheiro.

Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva – Urso Branco: Ausência atualmente de superlotação no presídio urso branco;

Reforma nos pavilhões do Urso Branco; Melhor acesso à água potável; aquisição de ambulância; Contratação de equipe médica; limpeza e higiene inclusive manutenção periódica dos reservatórios de água; hoje a unidade é destinada apenas a presos provisórios.

Construção de lavanderias industriais nas demais unidades: (Além da unidade Milton Soares de Carvalho 470, também Ariquemes está em funcionamento a lavanderia.

ENFERMAGEM

Imagem: Acervo MEPCT/RO

A IMPORTÂNCIA DO MEPCT/RO NO SISTEMA PRISIONAL DE RONDÔNIA.

Por: Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito - Secretário de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS/RO

O Brasil tem um compromisso de longa data com a prevenção e o combate à tortura. Este compromisso começou a tomar forma concreta em 1989, com a adesão à Convenção Contra Tortura das Nações Unidas [1]. Posteriormente, o país ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e o Protocolo Adicional à Convenção Contra Tortura das Nações Unidas em 2007.

Um marco significativo foi a criação da Comissão Nacional da Verdade para investigar violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 a 1985, o que incluiu esforços para combater a tortura¹. Após, em 2013, a Lei nº 12.847, que institui o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura foi aprovada e o órgão começou a atuar efetivamente em 2015².

Além do Mecanismo Nacional, existem mecanismos que operam em âmbito estadual, como no Rio de Janeiro, Pernambuco e Rondônia e Acre. Esses mecanismos realizam visitas regulares de monitoramento e trabalham em rede, inseridos em um SISTEMA INTERNACIONAL DE PREVENÇÃO À TORTURA [2].

A tortura, prática abominável e violação grave dos direitos humanos, ainda é uma realidade em muitos sistemas prisionais ao redor do mundo. No Estado de Rondônia, o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura surge como uma ferramenta essencial para a promoção da dignidade humana e a garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.



O sistema prisional de Rondônia, assim como em outras regiões do Brasil, enfrenta desafios significativos relacionados à superlotação, condições insalubres e violência. Muito embora seja possível aferir avanços significativos no sistema penal rondoniense nos últimos anos, todo cenário de privação de liberdade possui a tendência em ser um cenário cuja promoção da cidadania é frágil[30].

É nesse cenário que o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura desempenha um papel crucial na identificação e na prevenção de atos de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante.

A implementação do Mecanismo é um passo importante para a reforma do sistema prisional. Ele não apenas ajuda a prevenir a ocorrência de tortura, mas também contribui para a melhoria das condições carcerárias, promovendo a saúde e o bem-estar dos presos e funcionários. Podemos citar como mudanças positivas a capacitação de servidores penitenciários, sugestões na melhoria da infraestrutura das unidades prisionais e a criação de canais de denúncia.

É neste contexto que deve ser incentivada a criação de Mecanismos Estaduais em todas as unidades da federação, justamente pelo fortalecimento e auxílio à política penal fomentada pelos mecanismos, principalmente com a inclusão da pauta em amplas discussões e ampliação de rede institucional[31].

O Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura é vital para assegurar que o sistema prisional de Rondônia respeite os direitos humanos e promova a justiça social. Seu papel vai além da prevenção da tortura, estendendo-se à construção de um sistema prisional mais justo e eficaz, que honre a dignidade de todos os indivíduos.

[30] Histórico do Combate à Tortura no Brasil — Ministério dos Direitos Humanos. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/historico-do-combate-a-tortura-no-brasil>.

[31] Mecanismos e Comitês de Prevenção à Tortura – Memórias da Ditadura. <https://memoriasdaditadura.org.br/o-que-sao-mecanismos-e-comites-de-prevencao-a-tortura/> com adaptações.



PRINCIPAL ATRIBUIÇÃO DO MEPCT/RO

O Mecanismo Estadual para Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia tem como principal atribuição **“Realizar visitas periódicas e regulares às pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento da detenção, aprisionamento, asilos, abrigos, unidades socioeducativas, locais de contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de internação ou tratamento”**.

A finalidade é verificar as condições de fato e de direito às quais se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade, para prevenir e erradicar à tortura, maus tratos e os tratamentos desumanos e degradantes.

DA COMPOSIÇÃO

O MEPCTRO foi criado pela Lei 3.262/2013 e por meio da Lei 3.784/2016 fixou-se o quantitativo de 3 (três) peritos, devendo a composição ser de caráter multidisciplinar e com equilíbrio de gênero, para mandato de 3 anos, podendo ser reconduzido uma única vez por mais 3 anos, mediante participação em processo seletivo.

1º. TRIÊNIO 2018 - 2021

DEC. N° 22.792, DE 02/05/2018
MEMBROS PERITOS:

Adilson de Oliveira Silva

Ana Valeska Duarte

Rose Mary Candido Plans



2º. TRIÊNIO 2021 - 2024

DEC. N° 26.284, 06/08/2021
MEMBROS PERITOS:

Adilson de Oliveira Silva

Rose Mary Candido Plans

Valkiria Maia Alves Almeida





DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS

Os primeiros 6 meses do primeiro mandato foi marcado por muitos desafios, desde a falta de local que acomodasse os primeiros peritos nomeados, falta de equipamentos e principalmente a resistência para a execução do trabalho, contudo a resiliência, determinação e sobretudo o apoio do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, Ministério Público do Trabalho da 14a. Região, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça de Rondônia, Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia (SEAS), bem como da própria Secretaria de Justiça (SEJUS), foram determinantes para as condições e desenvolvimento do trabalho.

Ultrapassados os primeiros desafios, o MEPCTRO foi devidamente instalado na sede do Tudo Aqui em Porto Velho, com abrangência Estadual.

Por meio de projeto, elaborado pelos peritos do Mecanismo, conseguiu-se os primeiros equipamentos através de verba (doação) do Ministério Público do Trabalho da 14a. Região.

Atualmente todas as necessidades são supridas pela SEAS, Secretaria na qual está vinculado o Mecanismo.

O trabalho do Mecanismo consiste na fiscalização dos ambientes de privação de liberdade, a fim de garantir que a pena seja cumprida dentro dos parâmetros da dignidade da pessoa humana.

Há um grande preconceito por parte da sociedade de modo geral, no que tange às pessoas privadas de liberdade, contudo é preciso ter consciência de que estas pessoas retornarão à sociedade e a forma com que cumprem a pena privativa de liberdade, impactará diretamente na reinserção social ou não.

Além disso, é preciso pontuar a ausência do Estado e da família. Não é razoável afirmar que a criminalidade será solucionada somente com atividades repressivas, vez que, a segurança não se reduz a um conjunto de ações estritamente policiais. Investir somente no Estado penal é tentar “enxugar gelo”, isto é, a problemática sempre irá existir.

DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS

É necessário um viés mais profundo para as questões sociais, haja vista que, a criminalidade fica cada vez mais fortalecida quando o Estado não consegue garantir uma estrutura básica de políticas sociais para as pessoas que necessitam desse amparo. A criança e o adolescente oriundos de uma família desestruturada, que não vivem em um ambiente sadio, que não tem acesso a uma educação de qualidade, indubitavelmente, estão fadados a ingressar no mundo do crime, muitas vezes, como meio de sobrevivência.

Os ilustres escritores Newton Fernandes e Valter Fernandes, asseveram:

“O que esperar de crianças que vivem em favelas infectas, em promiscuidade com elementos de toda a ordem, vendo cenas deprimentes, gestos de desdém, descaso e totalmente desrespeitosos? O que esperar de crianças que em pleno período de formação dormem ao relento, sentindo frio, debaixo de ponte, à porta de casas comerciais lado a lado de toda espécie de marginais adultos? O que esperar de crianças que prematuramente conhecem os horrores da fome e se alimentam de migalhas jogadas fora ou da caridade pública? ” (FERNANDES e FERNANDES, 2002, p. 486-487).

Destarte, é preciso que os investimentos, por parte do Estado, assegurem uma infraestrutura forte para conter os indivíduos já contaminados pelo crime, ao revés, essa infraestrutura deve ser ainda mais resistente para salvar aqueles que estão vulneráveis, mas, que ainda não ingressaram nesse desastroso mundo.

Pensando e acreditando na recuperação do ser humano, o MEPCT realiza seu trabalho zelando sempre pelos princípios constitucionais[32], preservando a identidade da pessoa privada de liberdade, a fim de assegurar que a pena seja cumprida dentro dos parâmetros legais e que o objetivo da mesma seja alcançado. Ressaltando que a atuação do Mecanismo parte das denúncias recebidas, bem como da iniciativa dos peritos, por meio de inspeções AD HOC e visitas corriqueiras às unidades prisionais e demais ambientes de privação de liberdade.

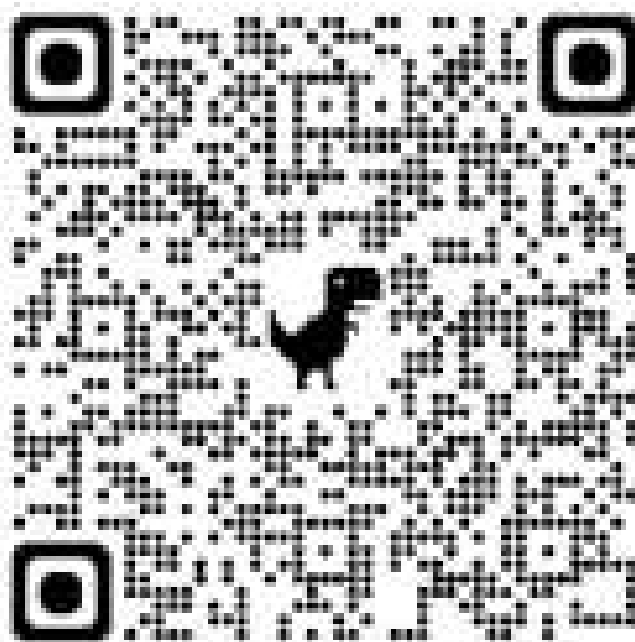
[32] I - proteção da dignidade da pessoa humana; II - universalidade; III - objetividade; IV - igualdade; V - imparcialidade; VI - não seletividade; e VII - não discriminação.....

OS NÚMEROS DO MEPCT/RO

Os números do MEPCTRO

A partir de dados disponíveis em relatórios e outros documentos produzidos pelo Mecanismo, apresentar-se-á as principais atividades desenvolvidas no período, nos eixos: visitas e inspeções, aspectos estruturais, atividades externas, reuniões, grupos de trabalhos e outros. Tais informações encontram-se publicizadas por meio do opresente link e QR Code (Quick Response Code):

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/fundos-conselhos/mepctro/relatorios/>



O SISTEMA PRISIONAL EM RONDÔNIA

O Estado de Rondônia possui 45 Unidades de Prisionais, conforme relacionadas abaixo:

Capacidade e lotação nas unidades do Estado, e quantitativos referentes à população LGBTQIAPN+, indígena e estrangeira.									
REGIONAL	COMARCA	UNIDADE	VAGAS	APENADOS	INTRAMUROS	DEF.	LGBTQIAPN+	ESTRANGEIROS	INDIGENA
1	PORTO VELHO	Penitenciária estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso	651	661	661	-10	0	0	4
1		CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (ANTIGO URSO BRANCO)	472	306	306	166	2	5	1
1		PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDIVAN MARIANO ROSENDO - (PANDA)	420	633	633	-213	7	1	0
1		PENITENCIÁRIA DE MÉDIO PORTE - (ANTIGO ÊNIO)	162	211	211	-49	10	0	0
1		CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO SUELY MARIA MENDONÇA (PENFEN e PEPFEM UNIFICADAS)	140	96	96	44	12	0	0
1		CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO SUELY MARIA MENDONÇA (PENFEN e PEPFEM UNIFICADAS)	140	96	96	44	12	0	0
1		UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA MEDIDAS DE SEGURANÇA	10	21	13	-3	0	0	0
1		CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ (CRVG)	164	130	130	34	0	2	0
1		UNIDADE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - UMESP (CAPITAL)	0	1333	0	0	3	0	7
1		UNIDADE SEMIABERTO E ABERTO FEMININO E ALBERGUE MASCULINO - USAFAM	3	3295	1	2	0	7	11
1		PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA	112	267	267	-155	5	1	3
1		PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO (470)	470	436	436	34	2	0	0



REGIONAL	COMARCA	UNIDADE	VAGAS	APENADOS	INTRAMUROS	DEF.	LGBTQIAPN+	ESTRANGEIRO	INDIGENA
1	GUAJARÁ-MIRIM	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE NOVA MAMORÉ	43	73	73	-30	0	1	0
1		CASA DE DETENÇÃO DE GUAJARÁ MIRIM	161	226	226	-65	1	5	0
1		CASA DE PRISÃO ALBERGUE FEMININO DE GUAJARÁ MIRIM	14	24	24	-10	0	1	0
1		UNIDADE SEMIABERTO E ABERTO MASCULINO DE GUAJARÁ MIRIM	48	314	15	33	3	8	5
1	ARIQUEMES	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ARIQUEMES	196	384	384	-188	6	0	0
1		CASA DO ALBERGADO E PRESÍDIO FEMININO DE ARIQUEMES	165	505	78	87	—	1	2
1	BURITIS	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO JONAS FERRETI	112	275	121	-9	0	1	0
1	MACHADINHO	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MACHADINHO DO OESTE	147	214	163	-16	0	0	2
2	JARU	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO AUGUSTO SIMON KEMPE	413	227	227	186	0	0	0
2		CASA DE PRISÃO ALBERGUE DE JARU E SEMIABERTO	74	319	27	47	0	0	1
2	OURO PRETO	CASA DE DETENÇÃO DE OURO PRETO	132	228	165	-33	0	0	13
2	JI-PARANÁ	CASA DE DETENÇÃO DE JI-PARANÁ	100	101	101	-1	0	1	0
2		UNIDADE DE MONITORAMENTO DE JI-PARANÁ	0	298	0	0	2	0	0
2		PRESÍDIO SEMIABERTO DE JI-PARANÁ	84	170	148	-64	0	0	0
2		PENITENCIÁRIA REGIONAL DR. AGENOR MARTINS DE CARVALHO	212	305	305	-93	11	0	1



REGIONAL	COMARCA	UNIDADE	VAGAS	APENADOS	INTRAMUROS	DEF.	LGBTQIAP N+	ESTRANGEIRO	INDIGENA
2	PRESIDENTE MÉDICE	CADEIA PÚBLICA DE PRESIDENTE MÉDICE	49	83	49	0	1	0	0
2	ALVORADA	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO YOHAN FLÁVIO VASSOLER	124	223	99	25	0	0	0
2	SÃO MIGUEL	CADEIA PÚBLICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	80	166	107	-27	1	0	0
2	SÃO FRANCISCO	CADEIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	41	99	59	-18	0	0	0
2	COSTA MARQUES	CADEIA PÚBLICA DE COSTA MARQUES	76	139	94	-18	0	2	6
3	CACOAL	CASA DE DETENÇÃO DE CACOAL	214	381	381	-167	6	0	1
3		CASA DE PRISÃO ALBERGUE MASCULINO DE CACOAL - MONITORAMENTO	0	318	0	0	1	0	0
3	ROLIM DE MOURA	CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM DE MOURA	36	29	29	7	1	0	0
3		UNIDADE ABERTO E SEMIABERTO DE ROLIM DE MOURA - MONITORAMENTO	74	196	69	5	1	0	0
3		PENITENCIÁRIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA	146	190	190	-44	1	0	0
3	PIMENTA BUENO	CASA DE DETENÇÃO DE PIMENTA BUENO	268	585	335	-67	0	3	2
3	ALTA FLORESTA	CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA	72	87	54	18	0	0	0
3	VILHENA	CASA DE DETENÇÃO DE VILHENA	72	89	89	-17	0	0	0
3		COLÔNIA PENAL, MONITORAMENTO E PRESÍDIO FEMININO DE VILHENA	134	226	132	2	0	0	2
3		CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO CONE SUL	256	311	311	-55	0	0	3
3	COLORADO	CADEIA PÚBLICA DE COLORADO DO OESTE	79	99	80	-1	0	1	0
3	CEREJEIRAS	CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS	103	199	70	33	1	0	0

OUTRAS COMPETÊNCIAS

Registre-se que a competência de fiscalização do MEPCT/RO extrapola os muros das unidades prisionais e socioeducativo, alcançando também as enfermarias hospitalares, onde possam se encontrar pessoas privadas de liberdade, bem como alas psiquiátricas hospitalares, clínicas de internação compulsória, entre outros ambientes em que tenham ou possam vir a ter pessoas mantidas coercitivamente intra muros.



Atendimento em custódia hospitalar, a partir de denúncias recebidas no MEPCT/RO, bem como posteriormente produção de relatório de “visita hadhoc” com recomendações às autoridades competentes.

Inspeção Circunstaciada em “Ala Psiquiátrica Hospitalar”, a partir de denúncias recebidas



Inspeção e Monitoramento de Clínica Terapêutica, no período de 2018 até 2023, a partir de denúncias recebidas. Firmado TAC com MP, a cerca das violações apontada pelo MEPCT/RO em inspeções.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude de tudo que foi mencionado, ratifica-se a grande relevância do fortalecimento dos Mecanismos de fiscalização e controle para efetivação de políticas de governo, não podendo perder de vista as causas do caos social que vivemos.

É PRECISO MUDAR AS SEMENTES.

“A força do direito deve superar o direito da força.” (Rui Barbosa)

“O fim do Direito não é abolir nem restringir, mas preservar e ampliar a liberdade.” (John Locke)

“A essência dos Direitos Humanos é direito a ter direitos.” (Hannah Arendt).

“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça por toda a parte”. (Martin Luther King Jr.)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional de Dados do SINASE - 2023. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso 04 mar.2024.

Kersting, Inaiara. Equipamentos do século XIX, Profissionais do século XX, E problemas do século XXI: Saúde mental dos trabalhadores da Fundação de atendimento socioeducativo do Rio Grande do Sul. 2016. disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/152725>. Acesso 04 mar.2024.

ALMEIDA, Sara Peres Dornelles; MARINHO, Juliana da Rosa e ZAPPE, Jana Gonçalves. Atuação do Psicólogo com Adolescentes que Cumprem Medida Socioeducativa: Uma Revisão Sistemática da Literatura. Estud. pesquis. psicol. [online]. 2021, vol.21, n.1 [citado 2024-03-04], pp. 51-72 . Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812021000100004&lng=pt&nrm=iso>ISSN 1808-4281.

<http://dx.doi.org/10.12957/epp.2021.59369>. Acesso 04 mar.2024
BOSSA, Débora Ferreira; GUERRA, Andréa Máris Campos. Ressonâncias da escuta psicanalítica com adolescentes em privação de liberdade. Estilos clin., São Paulo , v. 24, n. 3, p. 497-509, dez. 2019 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282019000300013&lng=pt&nrm=iso>. . <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1981-1624.v24i3p497-509>. Acesso 04 mar.2024.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília: 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso 04 mar.2024.

Associação para a Prevenção da Tortura. Por uma proteção efetiva das pessoas LGBTI privadas de liberdade: um guia de monitoramento. Genebra: Associação para a Prevenção da Tortura / Centro Jean-Jacques Gautier, 2018. Disponível em: https://www.apt.ch/sites/default/files/publications/apt_20181218_por-uma-protecao-efetiva-das-pessoas-lgbti-privadas-de-liberdade-um-guia-de-monitoramento-final.pdf. Acesso em 04 mar.2024.



Imagem: Acervo MEPCT/RO

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 348 de 13 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1ZTlytczn2ru6SLs64jotXaGzXDVjF28w/edit>. Acesso em 04 mar.2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, ré, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Acesso em 04 mar.2024.

Brasil. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura-MNPCT: Mapeamento Nacional: Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura, 2023. Disponível em: <https://ponte.org/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-Mecanismo-prevencao-tortura.pdf>. Acesso em 04 mar.2024.

Brasil. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura -MNPCT:Relatório de inspeção nacional sobre a população LGBTI+ privada de liberdade no Brasil, 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso 04 mar.2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos / Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. Brasília: CNJ, 2016.Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso 04 mar. 2024.

Ribeiro, Djamila. Lugar de fala: Feminismos plurais. São Paulo:Jandaia, 2023.